



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Fazenda

Coordenação do
Orçamento Estadual

PARANÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2019

EXERCÍCIO

Lei nº 19.593, de 12 de julho de 2018

Lei nº 19.593

Data 12 de julho de 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as disposições gerais;
- II – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV – os ajustamentos do plano plurianual;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento; e
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I – Metas Fiscais, o Anexo II – Riscos Fiscais e o Anexo III – Ajuste em Iniciativa do Plano Plurianual 2016 – 2019.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2019, são as constantes na Lei Estadual nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015, do Plano Plurianual 2016 a 2019, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os Programas a seguir discriminados:

- Programa: 01 Rotas do Desenvolvimento
- Programa: 02 Desenvolvimento Social
- Programa: 03 Minha Escola Tem Ação – META
- Programa: 04 Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento
- Programa: 05 Paraná: Esporte e Turismo, um Estado de Bem Estar
- Programa: 06 Educação para Todos
- Programa: 07 Energia e Telecomunicações
- Programa: 08 Excelência no Ensino Superior
- Programa: 09 Políticas de Direitos Humanos e Cidadania
- Programa: 10 Morar Bem Paraná
- Programa: 11 Desenvolvimento Econômico Sustentável
- Programa: 12 Paraná Inovador
- Programa: 13 Paraná Seguro
- Programa: 14 Paraná Sustentável
- Programa: 15 Paraná tem Cultura
- Programa: 16 Trabalho, Emprego e Renda
- Programa: 17 Desenvolvimento Sustentável das Cidades
- Programa: 18 Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Região Metropolitana de Curitiba
- Programa: 19 Saúde para Todo Paraná
- Programa: 20 Universalização do Saneamento Básico
- Programa: 40 Governança & Inovação
- Programa: 41 Assegurar o Equilíbrio Fiscal
- Programa: 42 Gestão Administrativa
- Programa: 43 Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública

Art. 3º A gestão e a aplicação dos recursos dos fundos orçamentários e extraorçamentários do Poder Executivo vinculados a áreas pertinentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) serão orientadas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do Estado do Paraná com foco em 2030.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para o exercício de 2019 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS; e
- III – Orçamento de Investimento das empresas não dependentes.

Art. 5º O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função e subfunção;
- III – programa de governo;
- IV – ação;

- V – categoria econômica, compreendendo:
 - a) despesas correntes; e
 - b) despesas de capital;

- VI – grupo de natureza, compreendendo:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) juros e encargos da dívida;
 - c) outras despesas correntes;
 - d) investimentos;
 - e) inversões financeiras; e
 - f) amortização da dívida;

- VII – grupo de fonte, compreendendo:
 - a) grupo 01 – recursos próprios do Tesouro;
 - b) grupo 09 – convênios;
 - c) grupo 10 – outras transferências;
 - d) grupo 15 – operações de crédito do Tesouro; e
 - e) grupo 95 – recursos de outras fontes.

§ 1º Os conceitos de programa, função e subfunção são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º A ação, classificada em projeto, atividade ou operação especial, compreende as operações que resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

§ 3º A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 4º Resolução do Secretário de Estado da Fazenda classificará as fontes de receita nos grupos de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo.

§ 5º A conversão entre fontes do mesmo grupo, nas dotações do Poder Executivo, não configura abertura de crédito adicional e será efetuada mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 6º A composição dos blocos de informação função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 7º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS, referente aos fundos públicos de natureza previdenciária, discriminará a receita por natureza, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º O Orçamento do RPPS discriminará a despesa por:

I – fundo público de natureza previdenciária;

II – categoria econômica, compreendendo:

- a) despesas correntes; e
- b) despesas de capital;

III – grupo de natureza, compreendendo:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras; e
- f) amortização da dívida.

Art. 9º O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminada por:

I – unidade orçamentária;

II – função e subfunção;

III – programa de governo;

IV – ação; e

V – fonte de financiamento.

Art. 10. As obras previstas nos orçamentos fiscal e de investimento deverão ser apresentadas nos anexos previstos nos incisos V e VI do art. 11 desta Lei, contendo os seus respectivos custos e discriminadas por ação orçamentária.

Parágrafo único. As obras iniciadas em exercícios anteriores terão prioridade na aplicação dos recursos.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2018, contendo:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – discriminação da legislação da receita;

IV – resumos gerais das receitas e despesas do Orçamento Fiscal;

V – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

VI – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei;

VII – anexo do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

VIII – anexo demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais; e

IX – Anexos contendo as proposições parlamentares relativas as emendas à despesa, as emendas ao conteúdo programático, aos cancelamentos e as emendas coletivas, que serão incluídas por ocasião da tramitação do projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os incisos V e VIII deste artigo conterão demonstrativo de cálculo dos limites orçamentários dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, conforme disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 12. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão apresentadas ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 11 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Se os órgãos referidos no *caput* deste artigo não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados proporcionalmente de acordo com os limites estipulados no art. 18 desta Lei.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, do RPPS e de Investimentos até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

- I – para atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III – para atender despesas com o serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
- IV – para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
- V – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
- VI – à conta de recursos consignados na reserva de contingência;
- VII – com recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- VIII – com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- e
- IX – abertos por atos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

§ 2º Os limites máximos para os créditos adicionais realizados para cobertura das despesas indicadas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre a base de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Para abertura de créditos adicionais aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público por atos próprios, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite de 10% (dez por cento) sobre a dotação orçamentária, fixada para o respectivo órgão ou Poder no exercício, observadas as exceções previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para realizar transferências, transposições ou remanejamentos, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, em conformidade ao inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como:

- I – Transferência: relocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categorias econômicas de despesas;
- II – Transposição: relocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;
- III – Remanejamento: relocação de recursos em âmbito intraorganizacional, isto é, de um órgão orçamentário ou entidade para outro;

Art. 15. Não poderão ser canceladas dotações com recursos próprios, exceto quando tratar de transferência de recursos dentro da unidade arrecadadora.

Art. 16. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná – RPPS, serão executadas, obrigatoriamente, mediante empenho, liquidação e pagamento utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 17. A proposta orçamentária será elaborada de acordo com o Plano Plurianual 2016 a 2019 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as demais normas vigentes.

Seção II

Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento

Art. 18. O orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, as operações de crédito, as transferências da União e as receitas vinculadas, exceto as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE:

I – PODER LEGISLATIVO: 5,0%

II – PODER JUDICIÁRIO: 9,5%
III – MINISTÉRIO PÚBLICO: 4,1%

Parágrafo único. Do percentual de 5,0% (cinco por cento) destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9% (um vírgula nove por cento).

Art. 19. A Defensoria Pública do Paraná, terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, o montante de R\$ 67.450.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 20. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes específicas que darão cobertura às dotações do respectivo órgão ou Poder.

Art. 21. A programação das despesas do Poder Executivo previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019, observará o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para definição dos limites de que trata este artigo, será considerada a metodologia estabelecida na regulamentação de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23. A fixação das despesas com Recursos do Tesouro, para os Órgãos do Poder Executivo, deverá priorizar as despesas com:

- I – vinculações e transferências constitucionais e legais;
- II – despesas de pessoal e encargos sociais;
- III – contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- IV – serviço da dívida;
- V – precatórios;
- VI – obrigações tributárias e contributivas;
- VII – manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;
- VIII – programas financiados, convênios e suas respectivas contrapartidas; e
- IX – reserva de contingência.

Art. 24. A fixação das despesas com recursos próprios da Administração Indireta deverá priorizar as despesas com:

- I – despesas de pessoal e encargos sociais;
- II – contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III – serviço da dívida;
- IV – precatórios e requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal;
- V – obrigações tributárias e contributivas;
- VI – manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população; e
- VII – contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As unidades da Administração Indireta deverão programar os valores necessários ao pagamento integral do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP incidente sobre os recursos próprios e do Tesouro, exceto as unidades cujo pagamento é centralizado na Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – AGE/SEFA.

Art. 25. Os recursos do Tesouro Estadual destinados às empresas referidas no art. 9º desta Lei serão previstos no Orçamento Fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 27. Os órgãos e entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado deverão programar o pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

Seção III Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 28. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e no Decreto Estadual nº 5.975, de 23 de julho de 2002.

§ 1º A descentralização de crédito prevista no *caput* deste artigo poderá ser interna, quando ocorrer entre Unidades de um mesmo Órgão, ou externa, quando ocorrer entre Unidades de Órgãos diferentes.

§ 2º Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, atos do Secretário de Estado da Saúde poderão descentralizar a execução orçamentária e financeira de ações consignadas pela Lei Orçamentária Anual no Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para outros órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, cujos responsáveis assumirão a condição de ordenadores das despesas descentralizadas.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º A memória de cálculo de que trata o § 1º deste artigo, compreenderá o montante já arrecadado e a reestimativa da receita realizada por fonte, bem como a metodologia para a reavaliação.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 4º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública não adotarem as providências estabelecidas no *caput* deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

Art. 30. Na execução orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo, órgão autônomo ou instituição de ensino superior a ele vinculados, deverão observar o limite individualizado para o crescimento anual das despesas primárias correntes de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 31. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de *Superávit* Financeiro apurados nos balanços de seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo.

Art. 32. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvadas apenas as empresas estatais não dependentes, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º As empresas estatais não dependentes deverão informar a execução do Orçamento de Investimentos em módulo próprio do sistema único, nos termos de regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, der causa ao descumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Seção IV

Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal Ativo e Inativo

Art. 33. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício, dos limites de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da limitação de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 1º A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial.

§ 2º O descumprimento das determinações e diretrizes da Comissão de Política Salarial sujeitará o ordenador de despesas às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992 e na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar Projeto de Lei, visando implantar a revisão geral anual de que trata o art. 3º da Lei Estadual nº 18.493, de 24 de junho de 2015, consoante permissivo constitucional disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, apenas se atendidos os limites de que tratam o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, e os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 35. Fica alterada a iniciativa 3066 – Resíduos Sólidos, pertencente ao Instituto das Águas do Paraná, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do anexo I da Lei Estadual nº 18.661, de 2015, conforme Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo considerará na estimativa de receita orçamentária as medidas que alterem as legislações tributárias estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá conter o impacto financeiro decorrente da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as despesas correspondentes contempladas na Lei Orçamentária Anual deverão ser canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 38. A Agência de Fomento do Paraná S/A, tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável mediante apoio técnico e financeiro voltado às necessidades da sociedade paranaense por meio de financiamentos que visem:

I – impulsionar a política de emprego e geração de renda no território paranaense, com a concessão de crédito ao micro, pequeno e médio empreendedor;

- II – ampliar oportunidades às pessoas que não têm acesso às formas tradicionais de financiamento, até mesmo para aquelas que trabalhem na informalidade;
- III – fomentar investimentos em atividades produtivas setoriais;
- IV – prestar assistência financeira aos planos e ações de promoção ao desenvolvimento urbano, regional e municipal;
- V – promover a recuperação dos ativos sob sua custódia;
- VI – fomentar e apoiar projetos destinados à implantação e desenvolvimento de iniciativas econômicas de natureza solidária, cooperativa e participativa, nas áreas de produção, distribuição e consumo;
- VII – fomentar a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos;
- VIII – fomentar investimentos e apoiar projetos regionais voltados à melhoria e à consolidação da infraestrutura rodoviária, aeroportuária, ferroviária e aquaviária do Estado;
- IX – priorizar políticas de fomento aos projetos de empreendimentos públicos do Estado relacionados à infraestrutura para saneamento básico, iluminação pública e distribuição de gás canalizado; e
- X – os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

§ 1º A Agência de Fomento do Paraná S/A observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Paranaense, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paranaense, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 134 da Constituição Estadual e no art. 33 da Lei Federal nº 4320, de 1964, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III – serviço da dívida;
- IV – vinculações e transferências constitucionais e legais;
- V – pagamento de precatórios;
- VI – obrigações tributárias e contributivas;
- VII – contrapartidas de convênios e programas financiados; e
- VIII – manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

Parágrafo único. Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da conseqüente programação cancelada.

Art. 40. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação nela constante para o atendimento de:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III – precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- IV – serviço da dívida;
- V – transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e
- VI – obrigações tributárias e contributivas.

§ 1º As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 41. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2019, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado

aos membros e órgãos competentes dos Poderes do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, o acesso irrestrito para consulta aos seguintes sistemas, ou outros que os substituam:

- I - SIAF – Sistema Integrado da Administração Financeira;
- II - E-COP – Controle Orçamentário e Programação; e
- III - SIGAME – Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual.

Art. 42. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado alocar por meio de programas e ações reforço de dotação orçamentária para atender:

I - na área da saúde:

- a) política de Tratamento de Doenças Raras;
- b) tratamento e apoio as pessoas dos portadores de síndromes;
- c) construção de Hospitais, Postos de Saúde e nas mesorregiões do Paraná;
- d) programa de reequipamentos em Postos de Saúde;
- e) programa de aquisição de ambulância;
- f) programa para aquisição de Mamóvel;
- g) programa de realizações de cirurgias eletivas;
- h) programa de leitos para UTI infantil na 8º Regional de Saúde, na mesorregião Sudoeste;

II - na área da educação:

- a) programa de educação para todos, gestão de suprimento e logística escolar;
- b) programa Renova Escola, melhoria da infraestrutura física das Escolas;
- c) programa de implementação de Curso de Medicina na mesorregião centro-sul;
- d) programa para qualidades de ensino nas mesorregiões;

III - na área de segurança:

- a) aquisição de aparelhos, equipamentos e viaturas para Polícia Civil;
- b) aquisição de aparelhos, equipamentos, mobiliários e viaturas para Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- c) aquisição de viaturas para o Departamento de Polícia Científica;
- d) projeto desenvolvido pela banda da Polícia Militar para maior acesso à cultura;
- e) programa de equoterapia, desenvolvido pela Polícia Militar, para maior atendimento à população;
- f) programa de Escola e Formação e Especialização de Praças da Polícia Militar na mesorregião Oeste;
- g) programa de Colégio Militar na mesorregião Oeste;
- h) programa de Batalhão de Polícia Militar na Mesorregião Metropolitana;
- i) programa de centro Integrado de operações de Segurança Pública – CIOSP;
- j) projetos de redução de números de presos irregulares em delegacias de polícia;
- k) programa de Digitalização da Radiocomunicação da Polícia Militar;
- l) programa de aquisição de máquinas e equipamentos para o Hospital da Polícia Militar;

IV - na área de assistência social:

- a) políticas de enfrentamento à violência contra as crianças e adolescentes, mulheres e idosos;
- b) políticas para profissionalização de adolescentes;
- c) criação, manutenção e aprimoramento de programas e formas de atendimento a pessoa com necessidades especiais e aos idosos;
- d) políticas voltadas para o tratamento e apoio aos portadores de Autismo;
- e) políticas voltadas para o tratamento e apoio aos portadores de Síndrome de Down;

V - na área de meio ambiente:

- a) projeto para implantação de parque linear ambiental;
- b) projeto de incentivo ao uso de energia renovável, em áreas urbanas e rurais;
- c) projeto para manutenção dos sistemas de micro drenagem e desobstrução de galerias e esgotos;
- d) programa para implantação de bacias de retenção em rios e afluentes;
- e) programa de desocupação das margens e implantação de parques para aumentar a área de permeabilização e contenção de águas da chuva;
- f) programa de estímulo ao uso de energia eólicas em todas as mesorregiões;
- g) projetos de reuso da água;
- h) programa de eficiência energética;
- i) projeto de Investigação sobre Contaminantes Emergentes em Águas Naturais e de Abastecimento Público na Bacia do afluente do Médio Iguaçu.

VI - na área de agricultura:

- a) projetos de incentivo para Agricultura Familiar;

VII - na área de desenvolvimento urbano:

- a) programa de incentivo ao transporte urbano para a mesorregião Norte Central;

VIII - na área de infraestrutura:

- a) projeto de desenvolvimento da infraestrutura de transporte multimodal do Estado;
- b) projeto para construção de viadutos em rodovias estaduais e em concessão com o Estado da Mesorregião Norte Central e Oeste;
- c) programa de pavimentação poliédrica em estradas rurais;
- d) programa de construção, restauração e manutenção nas mesorregiões do Paraná;
- e) programa de Sinalização Viária nas mesorregiões;

IX - na área de desenvolvimento econômico:

- a) programa de operações de crédito aos municípios para atender as demandas micro e mesorregionais, que contemplem uma visão de integralização nas mesorregiões.

X - na área do esporte e turismo:

- a) programa da região de Angra Doce como área Especial de Interesse Turístico conforme lei nº 19.369 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de julho de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Alexandre Teixeira
Secretário de Estado da Comunicação Social

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Décio Sperandio
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

George Hiraiwa
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Abelardo Luiz Lupion Mello
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

Julio Cezar dos Reis
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Rodrigo Salvadori
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

João Carlos Barbiero
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Lucília Felicidade Dias
Secretária Especial da Chefia de Gabinete da Governadora

Edgar Bueno
Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

Paulo Cesar Rossi
Secretário Especial do Trabalho e Relações com a Comunidade

Élio de Oliveira Manoel
Secretário Especial de Administração Penitenciária

Carlos Eduardo de Moura
Controlador-Geral do Estado

Mauricio Tortato
Chefe da Casa Militar

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I - METAS FISCAIS

1. Introdução

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2019, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2019 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Cenário Econômico

Após o PIB brasileiro ter atingido em 2016 um dos patamares mais baixos da década, e ainda possuir um cenário político conturbado, a economia brasileira deu sinais de recuperação ao longo de 2017: uma progressiva melhora dos principais indicadores econômicos que contribuíram para a retomada mesmo que ainda lenta, da produção e do consumo pelos agentes econômicos.

Em 2017, o PIB teve crescimento de 1,0% em relação a 2016. E em decorrência deste crescimento, o PIB *per capita* alcançou R\$ 31.587 em 2017, tendo um ligeiro aumento de 0,2% em relação ao ano anterior. Dessa forma, o país volta a crescer após dois anos de recessão.

A agropecuária foi o setor que sustentou o crescimento da economia em 2017, avançando 13% e apresentando o melhor resultado desse setor desde o início da série histórica do IBGE, em 1966. De acordo com o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA/IBGE), as condições climáticas favoráveis contribuíram para o crescimento da produção e ganho de produtividade de diversas culturas, tendo como destaque o crescimento das safras de milho (55,2%) e da soja (19,4%).

Os serviços, que têm o maior peso no PIB, cresceram apenas 0,3%, com alta de 1,8% no comércio e de 1,1% nas atividades imobiliárias. Os principais resultados negativos foram nas atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (-1,3%), em informação e comunicação (-1,1%) e na administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (-0,6%).

Já a indústria se manteve estável no ano passado. O destaque positivo foi o desempenho da atividade de indústrias extrativas, com aumento de 4,3% influenciadas pelo avanço tanto da extração de petróleo e gás natural quanto de minérios ferrosos. As indústrias de transformação avançaram 1,7% no ano, influenciadas pelo crescimento do valor adicionado de máquinas, equipamentos e outros produtos de metal, móveis, produtos de borracha e plástico e indústria automotiva.

Mas, por outro lado, a construção civil diminuiu 5%, reflexo do encolhimento das construtoras envolvidas em investigações federais, do esfriamento do mercado imobiliário e por ser um setor intensivo em mão de obra.

O crescimento em 2017 confirma que a economia brasileira começa a sair da sua mais longa e profunda crise, com a melhora de diversos indicadores econômicos. A inflação, que disparou nos anos de recessão, desacelerou com força e fechou em 2,95%, abaixo da meta do governo, fixada para o ano de 2017 em 4,5%. A taxa básica de juros também caiu e chegou ao menor nível da história, de 6,75%.

Com esse cenário mais favorável, o mercado de trabalho também começou a reagir. No primeiro trimestre de 2017, a taxa de desocupação no Brasil estava em 13,7%, sendo a maior taxa desde janeiro de 2012. No último trimestre de 2017, a taxa sofreu uma melhora, caindo para 11,8%, com 12,3 milhões de pessoas desocupadas no Brasil.

A política fiscal adotada pelo governo do estado do Paraná desde o final de 2014 é restritiva, ou seja, busca ampliar as receitas e conter ou reduzir, quando possível, o gasto público. O resultado desta política, que pode ser observado no item seguinte (3. Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior), foi a consolidação do equilíbrio fiscal no exercício.

A política fiscal para os próximos anos, principalmente para 2019, tem como objetivo a continuidade do processo de ajuste de longo prazo, pois as despesas terão que observar o limite da despesa primária corrente estabelecido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A referida Lei Complementar estabelece um plano de auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, propondo o refinanciamento da dívida pública dos entes estaduais e do Distrito Federal, e, em contrapartida, apresenta limitações a serem cumpridas pelos entes que celebraram aditivo contratual aceitando as condições arroladas.

Para esclarecer a limitação retro mencionada, cite-se o artigo 4º da Lei Complementar:

Art. 4º Para celebração, lastreada no Acordo Federativo celebrado entre a União e os entes federados em 20 de junho de 2016, dos termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, respeitadas a autonomia e a competência dos entes federados, fica estabelecida a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, a ser observada pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto prazo constantes do Acordo acima referido.

Os dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo são 2018 e 2019 e a base para se calcular o limite das despesas primárias correntes consta do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Complementar:

Art. 1º A limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto quanto às transferências constitucionais a Municípios e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, será aplicável nos dois exercícios subsequentes

à assinatura do termo aditivo, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

(...)

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão escolher, no ato de celebração do termo aditivo ao contrato de refinanciamento, como base para o cálculo de que trata o § 1º as informações referentes: (Redação dada pelo Decreto nº 9.220, de 2017)

I - ao exercício de 2016; (Redação dada pelo Decreto nº 9.220, de 2017)

II - à média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação do número índice médio do IPCA entre os anos de 2015 e 2016 e os valores do exercício de 2016; ou (Redação dada pelo Decreto nº 9.220, de 2017)

III - ao exercício de 2017. (Incluído pelo Decreto nº 9.220, de 2017)

§ 3º Os valores referentes às despesas primárias correntes e às transferências constitucionais a Municípios corresponderão às despesas empenhadas e serão extraídos do Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício.

Por se tratar da maior base de referência, optou-se pelas despesas empenhadas durante o exercício de 2017 corrigidas pelos índices do IPCA estimados.

Dessa forma, há a necessidade de adoção de ajustes estruturais no gasto público para interromper o crescimento excessivo da despesa corrente, dado que não há previsão de novos aumentos de tributos para os próximos anos.

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas no quadro abaixo.

PREMISSAS ECONÔMICAS - 2018 a 2021

Variável				
	2018	2019	2020	2021
PIB - Paraná (Variação %)	2,00%	2,50%	3,00%	3,00%
PIB - Brasil (Variação %)	2,84%	3,00%	2,50%	2,50%
Inflação - IPCA	3,50%	3,50%	3,50%	4,00%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	3,29	3,35	3,44	3,48
Taxa de Juros Média - SELIC	6,34%	7,27%	8,00%	8,00%

FONTE: BCB, SEFA.

Nota: Para o PIB Paraná foram utilizadas estimativas do IPARDES. Para o IPCA foram utilizadas estimativas da SEFA. E para o PIB Brasil, taxa de juros e taxa de câmbio, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 29/03/2018.

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	61.039.005.190	58.974.884.242	13,00%	160,07%	60.423.592.463	56.406.070.119	12,01%	150,40%	62.932.832.673	56.488.916.062	11,68%	149,54%
Receitas Primárias (I)	55.295.767.711	53.425.862.523	11,78%	145,01%	58.090.351.978	54.227.965.160	11,55%	144,59%	60.743.283.102	54.523.562.261	11,27%	144,34%
Despesa Total	61.039.005.190	58.974.884.242	13,00%	160,07%	60.423.592.463	56.406.070.119	12,01%	150,40%	62.932.832.673	56.488.916.062	11,68%	149,54%
Despesas Primárias (II)	59.634.981.280	57.618.339.401	12,70%	156,39%	58.969.122.105	55.048.306.476	11,72%	146,78%	61.484.663.083	55.189.029.708	11,41%	146,10%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.339.213.569)	(4.192.476.878)	-0,92%	-11,38%	(878.770.127)	(820.341.317)	-0,17%	-2,19%	(741.379.981)	(665.467.447)	-0,14%	-1,76%
Resultado Nominal	2.690.107.169	2.599.137.362	0,57%	7,05%	2.045.819.091	1.909.794.013	0,41%	5,09%	1.471.551.511	1.320.874.117	0,27%	3,50%
Dívida Pública Consolidada	24.359.250.908	23.535.508.123	5,19%	63,88%	25.032.162.098	23.367.791.172	4,98%	62,31%	25.544.117.464	22.928.564.408	4,74%	60,70%
Dívida Consolidada Líquida	19.438.670.008	18.781.323.680	4,14%	50,98%	21.544.347.920	20.111.879.316	4,28%	53,63%	23.078.170.519	20.715.114.543	4,28%	54,84%

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação do Orçamento Estadual. Valores constantes a preços de 2018.
Nota: Para fins de meta fiscal, foi computado o montante de 1,8 bi de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			PIB - Paraná		Receita Corrente Líquida	
Ano	IPCA	Fator de Atualização	Ano	Valor	Ano	Valor
2018	3,50%	1,0000	2018	439.669	2018	35.216.853.388
2019	3,50%	0,9662	2019	469.589	2019	38.131.963.749
2020	3,50%	0,9335	2020	503.024	2020	40.175.487.329
2021	4,00%	0,8976	2021	538.839	2021	42.083.687.416

FONTE: IPCA - Estimativas SEFA
FONTE: Iparides, em março/2018
FONTE: SEFA, em abril/2018

2. Metas Fiscais

2.1. Projeção das Receitas

O quadro abaixo apresenta as projeções das receitas para os exercícios de 2019 a 2021, detalhadas por natureza:

Receita Consolidada

	em Milhões		
Descrição	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	55.434,99	58.427,99	61.259,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.815,16	39.887,76	41.967,42
IRRF	2.973,14	3.077,20	3.184,90
IPVA	3.409,92	3.512,42	3.618,00
ITCMD	400,71	403,20	405,70
ICMS	30.919,26	32.779,05	34.638,94
Adicional do ICMS - Fundo Comb. Pobreza	521,24	552,59	583,95
Outras	112,13	115,90	119,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.032,17	7.331,04	7.642,61
Contribuições do Servidor	1.882,08	1.962,07	2.045,45
Outras Contribuições	5.150,09	5.368,97	5.597,16
RECEITA PATRIMONIAL	2.011,93	2.081,63	2.170,73
Rendimento de Aplicações Financeiras	1.805,78	1.868,37	1.950,12
Outras	206,15	213,26	220,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	10,44	4,25	4,64
RECEITA INDUSTRIAL	13,30	13,95	14,64
RECEITA DE SERVIÇOS	1.314,18	1.378,71	1.449,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.408,22	11.018,97	11.441,02
Cide	114,22	117,08	120,00
Convênios	241,28	244,71	249,73
FPE	2.648,97	2.866,27	3.101,40
Fundeb - Retorno	4.565,64	4.836,17	5.080,55
IPI Exportação	562,11	608,68	659,11
Lei Kandir	294,91	294,91	109,12
SUS	1.400,00	1.449,00	1.499,72
Salário Educação	362,00	374,67	387,78
Outras Transferências	726,33	771,80	817,95
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	6.943,82	7.163,60	7.392,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.770,08	3.871,77	3.958,03
RECEITAS DE CAPITAL	2.567,24	877,21	631,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	703,54	430,52	204,65
ALIENAÇÃO DE BENS	1.418,97	19,40	19,82
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	14,95	14,95	14,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	271,91	249,14	223,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	157,87	163,20	168,89
RECEITA BRUTA	64.946,06	66.468,80	69.283,52
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(5.707,05)	(6.045,21)	(6.350,69)
(=) RECEITA LÍQUIDA	59.239,01	60.423,59	62.932,83

Obs.: Receitas do Orçamento Fiscal e do RPPS.

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada fonte, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação.

Na sequência serão descritos alguns critérios utilizados para a projeção das principais receitas.

Receita Tributária:

A previsão de arrecadação para as receitas tributárias em 2019 é de R\$ 37,8 bilhões de reais, apresentando um crescimento de 13,1% sobre a arrecadação prevista para 2018.

ICMS

Para a projeção do ICMS, foram utilizados os resultados obtidos em Liebel¹, que faz uma comparação de modelos para a previsão de receitas tributárias, utilizando como base do estudo o ICMS no estado do Paraná. Escolhido o modelo, foram carregados os dados de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, em valores correntes. Desta forma, permite-se que o modelo “aprenda” que o comportamento da série é influenciado por fatores externos, tais como taxa de juros, taxa de crescimento e inflação e os inclua no cálculo.

Os modelos utilizados para calcular as previsões já consideram a evolução da arrecadação decorrente de fatores externos. Assim, qualquer correção nos valores apresentados representará um aumento real além da inflação ou de qualquer outro fator que possa influenciar a arrecadação de ICMS.

A previsão de arrecadação do ICMS para o exercício de 2019 configura um crescimento de 15,9% em relação a 2018, representando um aumento na arrecadação no valor de R\$ 4,2 bilhões de reais.

IPVA

A arrecadação prevista para o IPVA é 5,5% acima do esperado para 2018, o que significa um aumento real na arrecadação no montante de R\$ 177,9 milhões de reais.

Para o cálculo do IPVA, optou-se por aplicar, na previsão das receitas, o índice de evolução do lançamento do tributo verificado no exercício 2018 com acréscimo de um ponto percentual ao ano com base nas expectativas de reaquecimento do mercado. Desta forma, foi possível absorver os efeitos de eventual alteração na venda de veículos e, por conseguinte, na frota tributável, e incorporá-la como elemento para a previsão dos próximos exercícios.

ITCMD

Para o ITCMD, bem como para seus respectivos acessórios, optou-se por projetar na previsão das receitas o desempenho histórico verificado até fevereiro de 2018, excluídas as receitas extraordinárias realizadas no mês de janeiro de 2017 (R\$ 24,7 milhões relativos a uma única declaração). A receita projetada para 2019 totaliza R\$ 400,7 milhões.

¹ LIEBEL, Marlon Jorge. Previsão de receitas tributárias. O caso do ICMS no estado do Paraná. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

Receita de Contribuições:

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, e apresentaram um crescimento de R\$ 685,2 milhões ou 10,8% sobre o previsto para 2018.

Receita de Transferências Correntes:

A previsão das receitas de Transferências Correntes considerou as projeções das principais variáveis macroeconômicas e seus impactos sobre as parcelas que o Estado do Paraná deve receber.

Para 2019 esta receita apresenta um crescimento de R\$ 560,5 milhões ou 5,7% ou seja, pode-se observar um discreto aumento de receita, reflexo da melhora gradual da economia e da capacidade de arrecadação do Governo Federal.

Demais Receitas:

Para as demais receitas foram utilizadas as metas de arrecadação dos órgãos da administração indireta, além de outros critérios específicos para cada receita.

2.2. Projeção das Despesas

O quadro abaixo apresenta as projeções das despesas para os exercícios de 2019 a 2021, detalhadas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa.

Despesa Consolidada

Em Milhões

Descrição	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	54.317,83	56.469,71	58.612,88
Pessoal e Encargos Sociais	29.064,22	29.974,34	30.862,39
Juros e Encargos da Dívida	744,98	722,43	706,93
Outras Despesas Correntes	24.508,63	25.772,94	27.043,57
DESPESAS DE CAPITAL	4.921,18	3.953,89	4.319,95
Investimentos	4.251,46	3.213,83	3.570,80
Inversões Financeiras	10,67	8,02	7,91
Amortização da Dívida	659,05	732,04	741,24
DESPESA TOTAL	59.239,01	60.423,59	62.932,83

Obs. Despesas do Orçamento Fiscal e do RPPS.

Pessoal e Encargos Sociais:

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Estado foram projetadas observando-se o limite para o crescimento anual das despesas primárias correntes de que trata o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Para 2019 as despesas com pessoal apresentam crescimento de 1,2 bilhões ou 4,34% sobre a projeção de 2018.

Juros, Encargos e Amortização da Dívida:

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor e os em processo de contratação, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).

As despesas estimadas com serviço da dívida decresceram 19% de 2018 para 2019, representando uma redução de 174,8 milhões. A justificativa para a queda reside na Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, que alterou os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento de dívidas de Estados e de Municípios, cujos efeitos foram condicionados à adoção das medidas previstas na Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de reequilíbrio fiscal.

Essa Lei Complementar também permitiu a renegociação do contrato do Proinveste com o Banco do Brasil, concedendo carência do principal por 4 anos, e alongamento do pagamento por 10 anos. A economia prevista nos anos 2018 a 2021 é de R\$ 135 milhões.

Outras Despesas Correntes:

As “outras despesas correntes” compreendem as despesas obrigatórias (transferências aos municípios, obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A projeção das despesas obrigatórias teve como base o crescimento das receitas correntes. Entretanto, mesmo observando o limite para o crescimento anual das despesas primárias correntes de que trata o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, para 2019 previu-se um aumento de 11% destas despesas em relação ao exercício de 2018.

Investimentos e Inversões Financeiras:

As despesas com investimentos e inversões financeiras em 2019 foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação nessas naturezas de despesa.

3. Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A economia paranaense fechou 2017 com crescimento de 2,5%, de acordo com dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social (Ipardes). O desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) foi mais que o dobro da média brasileira. Segundo o IBGE, a economia do Brasil cresceu 1% em 2017. O Estado encerrou 2017 com

um PIB de R\$ 415,8 bilhões, o equivalente a 6,35% da economia nacional; em 2010, o Paraná detinha 5,8% de participação.

TAXAS DE CRESCIMENTO DO PIB, PARANÁ E BRASIL, 2017

ANO	Em Percentual					
	PARANÁ			BRASIL		
	Estimativa Anterior ¹	Estimativa Atual ²	Diferença	Estimativa Anterior ¹	Estimativa Atual ³	Diferença
2017	1,0	2,5	1,5	0,0	1,0	1,0

FONTE: IBGE, IPARDES, BCB

Notas: (1) Premissas econômicas da Lei nº 19.090/2017. (2) Projeções encaminhadas pelo IPARDES em março de 2018. (3) Dados do IBGE.

O resultado no ano foi puxado pela agropecuária, um dos principais responsáveis pelo fim da recessão no Paraná. Este setor cresceu 11,5% em relação a 2016, devido à safra recorde e às elevadas produções de soja, milho, café, feijão e fumo.

Outro fator positivo veio da indústria, que apresentou um crescimento de 1,8%, por causa dos bons desempenhos dos ramos de máquinas e equipamentos, material de transporte e autopeças.

O setor de serviços registrou alta de 1,5%, influenciado pelo resultado do comércio e do ramo de alojamento e alimentação.

Os setores que não tiveram um bom desempenho em 2017 foram os da construção civil, influenciada pela redução do programa Minha Casa, Minha Vida e da produção de energia elétrica, afetada por questões climáticas.

O setor de serviços fechou 2017 com um PIB de R\$ 237,3 bilhões, a indústria com R\$ 92,8 bilhões e a agropecuária com R\$ 35,9 bilhões.

A renda per capita em 2017 chegou a R\$ 36.728 no Estado, 16,3% superior à do Brasil (R\$ 31.587). A renda per capita cresceu bastante nos últimos sete anos. Em 2010, era de R\$ 21.572 contra R\$ 20.372 do Brasil.

O mercado de trabalho paranaense foi muito afetado pela crise nacional, que refletiu em um discreto aumento da taxa de desocupação² de 8,1% no último trimestre de 2016 para 8,3% em 2017; mas o Estado conseguiu se manter abaixo da média do país, calculada em 12,7%. O rendimento médio do trabalho efetivamente recebido no 4º trimestre de 2017 também se manteve acima da média nacional (respectivamente, R\$ 2.385,00 e R\$ 2.221,00).

Ainda que o mercado de trabalho apresente números elevados, o desempenho do comércio estadual também apresentou uma expansão nas vendas, na ordem de 4,0%³ em dezembro de 2017.

A continuidade de crescimento da economia paranaense continuará dependendo da melhoria progressiva das condições fiscais e de reformas do Brasil, principalmente da reforma previdenciária. Também vai depender das taxas de juros básicas estabelecidas

² Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Serviços e Comércio, Pesquisa Mensal de Comércio.

pele Banco Central e da diminuição do endividamento e financiamento das famílias e empresas, para assim recuperar as expectativas dos agentes econômicos e fomentar o mercado de trabalho, aumentando os volumes de crédito e os níveis de consumo e investimento.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 ¹ (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.099.552.375	13,5%	153,2%	55.534.402.975	13,4%	151,7%	(565.149.400)	-1,0%
Receitas Primárias (I)	50.835.463.864	12,2%	138,8%	51.813.623.989	12,5%	141,5%	978.160.125	1,9%
Despesa Total	56.099.552.375	13,5%	153,2%	55.534.402.975	13,4%	151,7%	(565.149.400)	-1,0%
Despesas Primárias (II)	54.935.839.214	13,2%	150,0%	54.635.596.941	13,1%	149,2%	(300.242.273)	-0,5%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(4.100.375.350)	-1,0%	-11,2%	(2.821.972.951)	-0,7%	-7,7%	1.278.402.399	-31,2%
Resultado Nominal	1.189.049.734	0,3%	3,2%	(2.530.647.016)	-0,6%	-6,9%	(3.719.696.750)	-312,8%
Dívida Pública Consolidada	23.868.725.477	5,7%	65,2%	23.206.180.338	5,6%	63,4%	(662.545.139)	-2,8%
Dívida Consolidada Líquida	16.787.443.764	4,0%	45,8%	10.742.977.164	2,6%	29,3%	(6.044.466.600)	-36,0%

FONTE: Sistema Siaf, SEFA/CTE.

Notas: 1 - Meta de Resultado Primário de 2016 conforme parágrafo único do art.1º da Lei nº 18.907/2016.

O superávit orçamentário ajustado de 2017, que é o resultado das receitas deduzidas as despesas, foi de R\$ 1,97 bilhão, considerando R\$ 2,73 bilhões de superávit financeiro apurado em 2016 e usado na abertura de créditos suplementares em 2017. Abaixo o quadro explicativo com os devidos ajustes:

Nota do Balanço Orçamentário (Anexo I - RREO/LRF - 6º Bimestre/2017)

	Receita	Despesa
I - Receita Realizada	54.772.052.141	
II - Despesa Empenhada		55.534.402.975
Déficit	(762.350.834)	
Soma	55.534.402.975	55.534.402.975
Abertura de Créditos Adicionais com superávit financeiro	2.729.729.787	
Recursos do Orçamento Fiscal	2.194.103.415	
Recursos do Fundo Previdenciário	535.626.372	
Soma (Receita Realizada + Superávit Financeiro Utilizado)	57.501.781.928	
Superávit Orçamentário Ajustado do Exercício de 2017		1.967.378.953
Total	57.501.781.928	57.501.781.928

FONTE: Sistema SIAF, SEFA/CTE.

O superávit primário ajustado, que também considera os R\$ 2,73 bilhões de superávit financeiro apurado em 2016 e que não inclui receitas e despesas financeiras, foi de R\$ 1,29 bilhões. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública:

Nota do Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo 6 - RREO/LRF - 6º Bimestre/2017)

EXERCÍCIO DE 2017	
I) Receitas Arrecadas Não Primárias	2.284.315.452
a) Rendimentos de Aplicação Financeira	1.167.505.645
b) Operações de Crédito	220.557.173
c) Alienação de Bens (Ações da Sanepar e Outros)	896.252.634
II) Abertura de Créditos Adicionais com superávit financeiro	2.729.729.787
ii.a - Recursos do Orçamento Fiscal	2.194.103.415
ii.b - Recursos do Fundo Previdenciário	535.626.372
III) Despesas Não Primárias	898.806.034
i) (-) Juros e Encargos da Dívida	468.035.328
iii) (-) Amortização da Dívida	430.770.707
IV) Soma (Receita Arrecadada Não Primária + Superávit Financeiro Utilizado - Despesas não Primárias) (IV = I +II -III)	4.115.239.204
V) Resultado Primário - RREO - ANEXO 6 LRF	(2.821.972.951)
VI) Resultado Primário Ajustado (VI = IV - V)	1.293.266.253

FONTES: Sistema SIAF, SEFA/CTE.

O ajuste nos resultados deve-se ao fato de que receitas que não são primárias, como rendimentos de aplicações financeiras, recursos de operações de créditos e de alienação de bens, como parte das ações excedentes da Sanepar, por exemplo, pagaram despesas primárias, como gastos com pessoal, custeio e investimentos.

A meta de Resultado Nominal representa a variação da Dívida Fiscal Líquida do período de um ano em relação ao imediatamente anterior. O Paraná apresentou superávit nominal de R\$ 2,53 bilhões, diminuindo sua dívida consolidada líquida. Com isso, houve redução de 67,71% do nível de endividamento do Estado. Em 2010, o nível de endividamento estava em 90,87% da receita corrente líquida e, em 2017, caiu para 29,34% da RCL. A dívida do Estado somava R\$ 10,74 bilhões no fim de 2017. O valor está bem abaixo do limite de endividamento, que seria de R\$ 73,23 bilhões.

Estes resultados colocam o Estado do Paraná em uma condição fiscal mais sólida, principalmente quando comparada com a situação observada em outros entes federados.

4. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00										
	2016 ¹	2017 ¹	%	2018 ²	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total ³	nd	56.099.552.375	-	57.249.513.223	2,05%	61.039.005.190	6,62%	60.423.592.463	-1,01%	62.932.832.673	4,15%
Receitas Primárias (I)	46.490.014.795	50.835.463.864	9,35%	51.175.358.043	0,67%	55.295.767.711	8,05%	58.090.351.978	5,05%	60.743.283.102	4,57%
Despesa Total ³	nd	56.099.552.375	-	57.249.513.223	2,05%	61.039.005.190	6,62%	60.423.592.463	-1,01%	62.932.832.673	4,15%
Despesas Primárias (II)	49.316.008.131	54.935.839.214	11,40%	55.528.399.277	1,08%	59.634.981.280	7,40%	58.969.122.105	-1,12%	61.484.663.083	4,27%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.825.993.336)	(4.100.375.350)	45,10%	(4.353.041.234)	6,2%	(4.339.213.569)	-0,32%	(878.770.127)	-79,75%	(741.379.981)	-15,63%
Resultado Nominal	1.302.820.618	1.189.049.734	-8,73%	2.508.918.208	111,00%	2.690.107.169	7,22%	2.045.819.091	-23,95%	1.471.551.511	-28,07%
Dívida Pública Consolidada	21.371.484.317	23.868.725.477	11,68%	23.748.837.924	-0,50%	24.359.250.908	2,57%	25.032.162.098	2,76%	25.544.117.464	2,05%
Dívida Consolidada Líquida	19.115.410.648	16.787.443.764	-12,18%	16.816.038.293	0,17%	19.438.670.008	15,60%	21.544.347.920	10,83%	23.078.170.519	7,12%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total ²	nd	58.063.036.708	-	57.249.513.223	-1,40%	58.974.884.242	3,01%	56.406.070.119	-4,36%	56.488.916.062	0,15%
Receitas Primárias (I)	49.536.621.690	52.614.705.099	6,21%	51.175.358.043	-2,74%	53.425.862.523	4,40%	54.227.965.160	1,50%	54.523.562.261	0,55%
Despesa Total ²	nd	58.063.036.708	-	57.249.513.223	-1,40%	58.974.884.242	3,01%	56.406.070.119	-4,36%	56.488.916.062	0,15%
Despesas Primárias (II)	52.547.809.434	56.858.593.586	8,20%	55.528.399.277	-2,34%	57.618.339.401	3,76%	55.048.306.476	-4,46%	55.189.029.708	0,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.011.187.744)	(4.243.888.487)	40,94%	(4.353.041.234)	2,6%	(4.192.476.878)	-3,69%	(820.341.317)	-80,43%	(665.467.447)	-18,88%
Resultado Nominal	1.388.197.710	1.230.666.475	-11,35%	2.508.918.208	103,87%	2.599.137.362	3,60%	1.909.794.013	-26,52%	1.320.874.117	-30,84%
Dívida Pública Consolidada	22.772.011.113	24.704.130.869	8,48%	23.748.837.924	-3,87%	23.535.508.123	-0,90%	23.367.791.172	-0,71%	22.928.564.408	-1,88%
Dívida Consolidada Líquida	20.368.091.296	17.375.004.296	-14,69%	16.816.038.293	-3,22%	18.781.323.680	11,69%	20.111.879.316	7,08%	20.715.114.543	3,00%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação do Orçamento Estadual.

Notas: 1 - Metas de Resultado Primário de 2016 a 2017 conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.907/2016 - LDO.

2 - Metas de Resultado Primário de 2018 conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.090/2017 - LDO.

3 - Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª Ed., as Receitas e Despesas devem ser apresentadas pelo seu Total. No entanto, até 2016, estas foram separadas apenas em Financeiras e Não Financeiras.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Ano	ÍPCA* Fator de Atualização
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,50%
2019	3,50%
2020	3,50%
2021	4,00%

*Para os anos de 2016 e 2017, IPCA divulgado pelo IBGE, e para os restantes, estimativas SEFA.

5. Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita

Nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Entende-se, então, por renúncia, todas as formas de benefícios concedidos a contribuintes potenciais que representem perda de arrecadação para o Estado.

Ressalte-se que os valores adiante apresentados como renúncia não têm o condão de afetar as metas de resultados fiscais previstas no presente Anexo, uma vez que o seu impacto já foi considerado na projeção de arrecadação para o exercício, não sendo necessária medida compensatória.

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021	
ICMS	Isenção	Alimentos	1.300.020.184,04	1.359.821.112,50	1.441.410.379,25	1.523.570.770,87	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Automotivo	15.816.753,07	16.544.323,71	17.536.983,13	18.536.591,17	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Bebidas	3.790.004,16	3.964.344,35	4.202.205,01	4.441.730,69	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Combustíveis	60.593.915,75	63.381.235,87	67.184.110,02	71.013.604,29	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Comunicações	849.507,29	888.584,62	941.899,70	995.587,98	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Construção	26.383.123,74	27.596.747,44	29.252.552,28	30.919.947,76	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Cosméticos	5.626.183,55	5.884.987,99	6.238.087,27	6.593.658,24	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Eletroeletrônicos	62.103.566,66	64.960.330,72	68.857.950,57	72.782.853,75	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Energia	89.695.506,90	93.821.500,21	99.450.790,23	105.119.485,27	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Fármacos	263.152.639,82	275.257.661,25	291.773.120,92	308.404.188,82	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Higiene Pessoal	556.099,93	581.680,52	616.581,35	651.726,49	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Madeiras	7.220.591,41	7.552.738,62	8.005.902,94	8.462.239,40	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Metalúrgico	47.962.026,14	50.168.279,35	53.178.376,11	56.209.543,54	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Papeleiro	13.944.275,32	14.585.711,99	15.460.854,70	16.342.123,42	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Químico	35.170.399,42	36.788.237,80	38.995.532,07	41.218.277,39	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Serviços	3.575.133,32	3.739.589,46	3.963.964,83	4.189.910,82	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Têxtil	8.401.189,51	8.787.644,23	9.314.902,88	9.845.852,35	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Transportes	128.045.674,52	133.935.775,55	141.971.922,09	150.064.321,64	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Instituições públicas, de pesquisa e assistenciais e pessoas físicas	14.889.121,15	15.574.020,72	16.508.461,96	17.449.444,29	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Alimentos	468.456.793,32	490.005.805,81	519.406.154,16	549.012.304,95	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Automotivo	813.847.891,34	851.284.894,34	902.361.988,00	953.796.621,31	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Bebidas	3.392.927,42	3.549.002,08	3.761.942,21	3.976.372,92	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Combustíveis	178.125,82	186.319,61	197.498,78	208.756,22	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021	
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Comunicações	397.486.761,69	415.771.152,73	440.717.421,89	465.838.314,94	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Construção	29.117.085,04	30.456.470,95	32.283.859,21	34.124.039,18	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Cosméticos	8.988.884,69	9.402.373,38	9.966.515,78	10.534.607,18	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Eletroeletrônicos	30.385.567,70	31.783.303,81	33.690.302,04	35.610.649,26	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Fármacos	9.477.961,72	9.913.947,96	10.508.784,84	11.107.785,57	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Madeiras	2.830.486,91	2.960.689,31	3.138.330,66	3.317.215,51	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Metalúrgico	196.965.407,43	206.025.816,17	218.387.365,14	230.835.444,95	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Químico	38.705.791,05	40.486.257,44	42.915.432,88	45.361.612,56	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Serviços	269.379,91	281.771,39	298.677,67	315.702,30	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Têxtil	975.855,18	1.020.744,51	1.081.989,18	1.143.662,57	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Transportes	16.949.914,48	17.729.610,54	18.793.387,18	19.864.610,24	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Pessoas Físicas	1.385.521,06	1.449.255,03	1.536.210,33	1.623.774,32	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos	2.137.363.332,93	2.235.682.046,24	2.369.822.969,02	2.504.902.878,25	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Automotivo	167.722.499,19	175.437.734,15	185.963.998,20	196.563.946,10	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Bebidas	27.562.981,58	28.830.878,74	30.560.731,46	32.302.693,16	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Combustíveis	110.327.712,08	115.402.786,84	122.326.954,05	129.299.590,43	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Comunicações	252.596,44	264.215,88	280.068,83	296.032,76	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Construção	17.985.807,18	18.813.154,31	19.941.943,57	21.078.634,35	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Cosméticos	3.193.407,26	3.340.303,99	3.540.722,23	3.742.543,40	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Eletroeletrônicos	157.193.215,70	164.424.103,63	174.289.549,84	184.224.054,19	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Energia	12.957.951,78	13.554.017,56	14.367.258,61	15.186.192,35	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Fármacos	12.700.592,62	13.284.819,89	14.081.909,08	14.884.577,90	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Fumo	129.966,53	135.944,99	144.101,69	152.315,49	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Higiene Pessoal	1.791.862,49	1.874.288,17	1.986.745,46	2.099.989,95	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Madeiras	30.763.349,44	32.178.463,51	34.109.171,32	36.053.394,09	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Metalúrgico	199.904.922,32	209.100.548,75	221.646.581,67	234.280.436,83	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Papeleiro	76.037.637,10	79.535.368,41	84.307.490,51	89.113.017,47	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Químico	103.687.215,15	108.456.827,05	114.964.236,67	121.517.198,16	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Serviços	1.544.194,46	1.615.227,40	1.712.141,05	1.809.733,09	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Têxtil	211.636.377,65	221.371.651,02	234.653.950,08	248.029.225,23	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Transportes	85.601.691,41	89.539.369,21	94.911.731,37	100.321.700,05	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Simplex Nacional	Agropecuária e pesca	4.516.702	4.724.471	5.007.939	5.293.391	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Simplex Nacional	Indústria	172.195.651	180.116.651	190.923.650	201.806.298	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Simplex Nacional	Comércio	1.093.295.844	1.143.587.453	1.212.202.700	1.281.298.254	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Simplex Nacional	Serviços	433.351.587	453.285.760	480.482.906	507.870.431	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Redução de Alíquota	Espécie carga	421.581.829	434.229.284	447.256.162	460.673.847	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Redução de Alíquota	Categoria aluguel	255.375.658	263.036.927	270.928.035	279.055.876	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Redução de Alíquota	Locadora	52.578.347	54.155.697	55.780.368	57.453.779	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021	
IPVA	Redução de Alíquota	GNV	8.942.800	9.211.083	9.487.416	9.772.038	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Redução de Alíquota	Não classificados	49.509.400	50.994.682	52.524.523	54.100.259	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Ônibus municipal	29.343.876	30.224.192	31.130.918	32.064.845	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Portadores de necessidades espec.	17.661.115	18.190.948	18.736.677	19.298.777	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Táxi	12.182.655	12.548.134	12.924.578	13.312.316	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Transporte escolar	4.754.420	4.897.052	5.043.964	5.195.283	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Outros	555.978	572.657	589.837	607.532	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ITCMD	Isenção	Lei 18.573/2015 - artigo 11	4.548.531	4.575.822	4.603.277	4.630.897	a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
TOTAL			10.025.965.993	10.473.338.523	11.075.149.682	11.681.779.350	-

FONTE: Informação SAPR nº 011/2018, SEFA/IGA, 10/04/2018.

6. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Para a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi considerado como aumento permanente da receita o crescimento nominal das receitas correntes.

Deve-se observar que, para o exercício de 2019, não há previsão de aumento na base de cálculo, aumento na alíquota e nem a criação de impostos por parte do Governo do Estado do Paraná.

Assim, constata-se que o aumento das despesas com pessoal e encargos sociais e demais despesas correntes demonstra que não há margem suficiente para a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado, conforme podemos observar no quadro abaixo:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	4.157.004
(-) Transferências Constitucionais	1.001.620
(-) Transferências ao FUNDEB	217.771
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.937.613
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.937.613
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.655.465
Pessoal e Encargos Sociais	1.210.095
Outras Despesas Correntes	1.445.370
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	282.148

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação do Orçamento Estadual.

7. Evolução do Patrimônio Líquido

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	2.421.196.070	25,24%	2.428.913.149	16,91%	2.948.864.666	26,21%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.171.388.290	74,76%	11.932.151.312	83,09%	8.302.076.742	73,79%
TOTAL	9.592.584.360	100,00%	14.361.064.461	100,00%	11.250.941.408	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(15.371.006.582)	100,00%	(487.647.633)	100,00%	210.187.301	100,00%
TOTAL	(15.371.006.582)	100,00%	(487.647.633)	100,00%	210.187.301	100,00%

FONTE: Divisão de Contabilidade Geral do Estado - Coordenação do Tesouro Estadual e PARANAPREVIDÊNCIA.

Nota de esclarecimento: Os anos de 2015 e 2016 foram atualizados com a incorporação da fonte 125.

8. Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	896.252.634	2.984.745	3.136.812
Alienação de Bens Móveis	896.252.634	2.984.745	3.136.812
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.405.498.336	1.945.435.379	53.766.370
DESPESAS DE CAPITAL	1.405.498.336	1.945.435.379	53.766.370
Investimentos	1.391.927.278	1.299.367	44.082.852
Inversões Financeiras	1.500.000	1.941.005.436	2.600.000
Amortização da Dívida	12.071.059	3.130.576	7.083.518
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	(2.502.325.895)	(1.993.080.192)	(50.629.558)

FONTE: Sistema Staf, Divisão de Contabilidade Geral do Estado - Coordenação do Tesouro Estadual.

Notas de esclarecimentos: 1) Entidades concorrentes no evento - 2017 : UENP, IAPAR, FUNSAÚDE, SEAP, AGE/SEFA; FONTES: 108, 125, 250. 2) Entidades concorrentes no evento - 2016 : FUNSAÚDE, IAPAR, MINEROPAR, SEAP, SEFA, AGE/SEFA; FONTES: 108, 125, 250. 3) Entidades concorrentes no evento - 2015 : FUNREJUS, UNIOESTE REITORIA, TECPAR, FUNSAÚDE, IAPAR, AGE/SEFA; FONTES: 108, 125, 250. 4) Os valores das Receitas de Alienação são somente os da arrecadação, visto que os rendimentos são registrados em rubrica própria. São três as fontes de receita de alienação: Fonte 108, 125 e 250, as quais, além da arrecadação principal, agregam valores de outras rubricas. A despesa da fonte é portanto coberta pelo montante de todas rubricas, além de saldo oriundo do superávit financeiro. 5) Os anos de 2015 e 2016 foram atualizados com a incorporação da fonte 125.

9. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.494.913.619	2.699.528.406	2.530.679.600
Receita de Contribuições dos Segurados	530.922.855	707.785.115	718.751.168
Civil	530.922.855	707.785.115	718.751.168
Ativo	459.460.343	590.170.636	613.262.808
Inativo	52.886.400	85.830.036	76.333.492
Pensionista	18.576.113	31.784.442	29.154.868
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	702.488.465	946.280.220	1.049.186.759
Civil	562.183.138	793.196.524	890.412.992
Ativo	545.494.686	760.707.841	858.564.625
Inativo	12.303.619	23.789.881	22.306.734
Pensionista	4.384.833	8.698.802	9.541.632
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	140.305.327	153.083.696	158.773.768
Receita Patrimonial	1.204.096.972	964.328.082	667.295.696
Receitas Imobiliárias	7.060.773	7.631.535	7.909.850
Receitas de Valores Mobiliários	1.197.036.199	956.696.548	659.385.846
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	57.405.327	81.134.989	95.445.977
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	33.673.206	40.360.973	33.754.606
Demais Receitas Correntes	23.732.121	40.774.015	61.691.371
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.494.913.619	2.699.528.406	2.530.679.600

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	53.498.000	58.804.000	64.396.178
Despesas Correntes	53.498.000	58.804.000	64.396.178
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.792.997.671	3.056.670.336	3.001.909.854
Benefícios - Civil	2.792.362.046	3.054.241.739	2.999.578.077
Aposentadorias	2.186.060.517	2.378.462.384	2.313.423.787
Pensões	606.301.529	675.779.355	686.154.289
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	635.625	2.428.597	2.331.778
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	622.765	1.056.857	1.331.761
Demais Despesas Previdenciárias	12.861	1.371.740	1.000.017
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.846.495.671	3.115.474.336	3.066.306.032

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - IV)	(351.582.052)	(415.945.930)	(535.626.432)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	-	673.430.548	406.749.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	(1.069.027.000)	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.888.281	2.650.401	1.167.967
Investimentos e Aplicações	7.849.787.549	7.427.254.637	6.900.455.970
Outros Bens e Direitos	230.035.139	779.061.140	499.995.629

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	4.273.398.402	5.435.354.478	5.863.063.357
Receita de Contribuições dos Segurados	839.482.477	995.922.087	1.002.471.293
Civil	669.939.338	784.876.918	786.132.530
Ativo	592.607.628	634.153.547	626.946.658
Inativo	61.300.531	122.100.689	132.062.030
Pensionista	16.031.179	28.622.682	27.123.842
Militar	169.543.139	211.045.169	216.338.763
Ativo	141.759.854	160.396.900	171.165.003
Inativo	18.712.015	34.169.210	30.940.886
Pensionista	9.071.270	16.479.059	14.232.874
Receita de Contribuições Patronais	745.234.200	811.836.851	823.437.674
Civil	603.474.346	651.439.951	652.273.101
Ativo	592.275.100	634.138.581	626.836.266
Inativo	11.191.714	17.301.370	25.029.869
Pensionista	7.532	-	406.966
Militar	141.759.854	160.396.900	171.164.572
Ativo	141.759.854	160.396.900	171.164.572
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	3.616.046	6.217.046	7.208.104
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.616.046	6.217.046	7.208.104
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.685.065.678	3.621.378.493	4.029.946.287
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	68.940.867	73.496.607	62.484.482
Demais Receitas Correntes	2.616.124.811	3.547.881.887	3.967.461.805
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	4.273.398.402	5.435.354.478	5.863.063.357

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	5.578.523
Despesas Correntes	-	-	5.578.523
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	4.342.183.239	5.361.409.808	5.866.275.054
Benefícios - Civil	2.968.028.044	3.750.481.842	4.196.182.679
Aposentadorias	2.450.579.921	3.145.064.463	3.564.142.775
Pensões	517.448.123	605.417.379	632.039.904
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	1.366.683.123	1.601.185.328	1.658.617.677
Reformas	936.290.984	1.104.791.032	1.156.330.485
Pensões	430.392.140	496.394.296	502.287.192
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	7.472.071	9.742.638	11.474.698
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.431.454	8.577.386	10.160.842
Demais Despesas Previdenciárias	40.617	1.165.253	1.313.855
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	4.342.183.239	5.361.409.808	5.871.853.577
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(68.784.837)	73.944.669	(8.790.220)
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	71.400.893	-	14.281.320
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.611.743.140,50	4.537.340.274,58	-2.925.597.134,08	-
2018	1.538.323.166,37	4.999.204.995,34	-3.460.881.828,97	-
2019	1.453.089.893,27	5.512.310.876,96	-4.059.220.983,69	-
2020	1.381.192.521,43	5.924.955.000,61	-4.543.762.479,18	-
2021	1.306.021.647,98	6.338.506.177,47	-5.032.484.529,49	-
2022	1.259.083.617,13	6.558.508.929,43	-5.299.425.312,30	-
2023	1.211.573.530,14	6.762.820.952,32	-5.551.247.422,18	-
2024	1.162.888.714,10	6.956.815.993,26	-5.793.927.279,16	-
2025	1.109.894.613,44	7.153.441.772,54	-6.043.547.159,10	-
2026	1.054.135.101,75	7.342.101.004,28	-6.287.965.902,53	-
2027	999.380.432,44	7.500.882.159,95	-6.501.501.727,51	-
2028	949.594.263,50	7.605.029.920,47	-6.655.435.656,97	-
2029	903.600.705,51	7.664.177.914,28	-6.760.577.208,77	-
2030	859.314.197,81	7.688.200.830,16	-6.828.886.632,35	-
2031	818.009.623,80	7.671.234.869,44	-6.853.225.245,64	-
2032	779.034.527,23	7.616.323.411,66	-6.837.288.884,43	-
2033	743.917.667,65	7.516.164.497,12	-6.772.246.829,47	-
2034	711.746.369,32	7.377.524.042,56	-6.665.777.673,24	-
2035	680.009.500,38	7.216.044.649,78	-6.536.035.149,40	-
2036	649.058.844,55	7.032.588.216,69	-6.383.529.372,14	-
2037	619.986.132,52	6.822.120.515,63	-6.202.134.383,11	-
2038	591.764.894,04	6.592.390.795,82	-6.000.625.901,78	-
2039	564.549.846,92	6.345.118.159,55	-5.780.568.312,63	-
2040	537.540.407,52	6.086.659.013,54	-5.549.118.606,02	-
2041	511.273.951,36	5.816.290.642,43	-5.305.016.691,07	-
2042	485.617.953,17	5.536.719.530,23	-5.051.101.577,06	-
2043	459.865.111,43	5.253.800.716,86	-4.793.935.605,43	-
2044	433.886.993,98	4.970.035.054,76	-4.536.148.060,78	-
2045	408.245.026,62	4.683.987.081,55	-4.275.742.054,93	-

2046	382.887.906,72	4.397.916.803,77	-4.015.028.897,05	-
2047	357.937.938,49	4.112.840.748,44	-3.754.902.809,95	-
2048	333.356.986,25	3.830.812.115,45	-3.497.455.129,20	-
2049	309.208.467,34	3.553.254.038,37	-3.244.045.571,03	-
2050	285.569.457,53	3.281.553.263,44	-2.995.983.805,91	-
2051	262.491.688,19	3.017.145.841,24	-2.754.654.153,05	-
2052	240.169.963,56	2.760.574.293,76	-2.520.404.330,20	-
2053	218.647.924,01	2.513.194.528,85	-2.294.546.604,84	-
2054	198.010.890,03	2.275.987.241,76	-2.077.976.351,73	-
2055	178.346.643,58	2.049.961.420,43	-1.871.614.776,85	-
2056	159.731.525,60	1.835.994.547,17	-1.676.263.021,57	-
2057	142.224.850,27	1.634.768.393,91	-1.492.543.543,64	-
2058	125.871.240,96	1.446.795.873,11	-1.320.924.632,15	-
2059	110.699.280,34	1.272.405.521,19	-1.161.706.240,85	-
2060	96.727.745,74	1.111.813.169,46	-1.015.085.423,72	-
2061	83.958.852,07	965.044.276,68	-881.085.424,61	-
2062	72.380.453,11	831.959.231,15	-759.578.778,04	-
2063	61.965.286,13	712.244.668,19	-650.279.382,06	-
2064	52.674.119,29	605.449.647,06	-552.775.527,77	-
2065	44.457.255,23	511.002.933,67	-466.545.678,44	-
2066	37.252.677,41	428.191.694,41	-390.939.017,00	-
2067	30.996.537,54	356.282.040,68	-325.285.503,14	-
2068	25.616.672,57	294.444.512,27	-268.827.839,70	-
2069	21.036.676,00	241.800.873,61	-220.764.197,61	-
2070	17.173.980,92	197.402.079,53	-180.228.098,61	-
2071	13.948.114,04	160.323.149,88	-146.375.035,84	-
2072	11.275.683,10	129.605.552,83	-118.329.869,73	-
2073	9.084.889,50	104.424.017,27	-95.339.127,77	-
2074	7.303.988,78	83.953.894,02	-76.649.905,24	-
2075	5.871.268,85	67.485.848,88	-61.614.580,03	-
2076	4.728.762,64	54.353.593,58	-49.624.830,94	-
2077	3.823.358,35	43.946.647,72	-40.123.289,37	-
2078	3.110.338,34	35.751.015,41	-32.640.677,07	-
2079	2.550.536,28	29.316.509,02	-26.765.972,74	-
2080	2.112.928,80	24.286.537,89	-22.173.609,09	-
2081	1.770.115,30	20.346.152,87	-18.576.037,57	-
2082	1.499.969,04	17.241.023,45	-15.741.054,41	-
2083	1.284.651,71	14.766.111,66	-13.481.459,95	-
2084	1.110.419,22	12.763.439,32	-11.653.020,10	-
2085	966.847,11	11.113.185,14	-10.146.338,03	-
2086	845.845,90	9.722.366,62	-8.876.520,72	-
2087	741.582,19	8.523.933,20	-7.782.351,01	-
2088	649.946,46	7.470.648,94	-6.820.702,48	-
2089	568.167,42	6.530.659,99	-5.962.492,57	-
2090	494.522,92	5.684.171,49	-5.189.648,57	-
2091	427.867,38	4.918.015,90	-4.490.148,52	-

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO MILITAR				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	443.446.739,64	1.768.697.343,49	-1.325.250.603,85	-
2018	442.836.619,13	1.845.475.294,29	-1.402.638.675,16	-
2019	441.789.070,07	1.924.638.027,55	-1.482.848.957,48	-
2020	449.386.978,15	1.950.856.898,90	-1.501.469.920,75	-
2021	455.285.286,26	1.982.139.558,54	-1.526.854.272,28	-
2022	461.011.271,63	2.010.343.474,77	-1.549.332.203,14	-
2023	463.506.644,22	2.054.791.470,07	-1.591.284.825,85	-
2024	467.502.785,14	2.090.927.915,48	-1.623.425.130,34	-
2025	475.456.556,72	2.106.395.382,78	-1.630.938.826,06	-

2026	485.815.944,01	2.107.669.290,88	-1.621.853.346,87	-
2027	497.191.754,31	2.102.663.569,34	-1.605.471.815,03	-
2028	509.449.650,38	2.093.026.159,28	-1.583.576.508,90	-
2029	520.986.232,63	2.085.586.837,84	-1.564.600.605,21	-
2030	531.359.010,45	2.084.180.739,67	-1.552.821.729,22	-
2031	538.901.864,52	2.096.385.839,16	-1.557.483.974,64	-
2032	546.706.062,88	2.107.646.401,03	-1.560.940.338,15	-
2033	553.661.224,52	2.123.019.696,48	-1.569.358.471,96	-
2034	564.153.183,85	2.119.529.358,13	-1.555.376.174,28	-
2035	571.348.494,42	2.131.493.836,13	-1.560.145.341,71	-
2036	579.155.782,57	2.139.126.903,58	-1.559.971.121,01	-
2037	579.805.301,41	2.182.123.095,26	-1.602.317.793,85	-
2038	582.015.024,75	2.216.995.357,58	-1.634.980.332,83	-
2039	579.272.970,39	2.275.794.620,43	-1.696.521.650,04	-
2040	582.693.506,45	2.301.581.319,23	-1.718.887.812,78	-
2041	584.573.584,39	2.334.207.467,59	-1.749.633.883,20	-
2042	589.136.273,61	2.349.658.292,52	-1.760.522.018,92	-
2043	590.809.235,10	2.379.065.410,71	-1.788.256.175,61	-
2044	592.832.083,83	2.404.237.359,73	-1.811.405.275,90	-
2045	594.443.275,99	2.429.926.957,93	-1.835.483.681,94	-
2046	595.889.207,35	2.454.319.424,73	-1.858.430.217,38	-
2047	597.253.998,72	2.477.065.947,45	-1.879.811.948,73	-
2048	598.521.926,73	2.498.198.080,99	-1.899.676.154,26	-
2049	599.696.785,79	2.517.779.065,29	-1.918.082.279,50	-
2050	600.781.443,43	2.535.856.692,57	-1.935.075.249,14	-
2051	601.786.856,51	2.552.613.577,31	-1.950.826.720,80	-
2052	602.720.931,81	2.568.181.499,04	-1.965.460.567,23	-
2053	603.596.507,66	2.582.774.429,87	-1.979.177.922,21	-
2054	604.425.728,97	2.596.594.785,05	-1.992.169.056,08	-
2055	605.222.311,26	2.609.871.156,50	-2.004.648.845,24	-
2056	605.994.783,38	2.622.745.691,89	-2.016.750.908,51	-
2057	606.758.859,92	2.635.480.300,79	-2.028.721.440,87	-
2058	607.528.362,61	2.648.305.345,60	-2.040.776.982,99	-
2059	608.306.317,55	2.661.271.261,30	-2.052.964.943,75	-
2060	609.098.648,77	2.674.476.781,71	-2.065.378.132,94	-
2061	609.912.380,60	2.688.038.978,89	-2.078.126.598,29	-
2062	610.755.498,01	2.702.090.935,68	-2.091.335.437,67	-
2063	611.624.936,13	2.716.581.570,94	-2.104.956.634,81	-
2064	612.520.565,10	2.731.508.720,51	-2.118.988.155,41	-
2065	613.436.625,07	2.746.776.386,70	-2.133.339.761,63	-
2066	614.366.250,79	2.762.270.148,68	-2.147.903.897,89	-
2067	615.302.435,81	2.777.873.232,26	-2.162.570.796,45	-
2068	616.239.867,33	2.793.497.091,06	-2.177.257.223,73	-
2069	617.169.734,89	2.808.994.883,57	-2.191.825.148,68	-
2070	618.078.752,32	2.824.145.174,18	-2.206.066.421,86	-
2071	618.960.596,11	2.838.842.570,68	-2.219.881.974,57	-
2072	619.807.299,22	2.852.954.289,07	-2.233.146.989,85	-
2073	620.614.483,53	2.866.407.360,96	-2.245.792.877,43	-
2074	621.376.760,71	2.879.111.980,59	-2.257.735.219,88	-
2075	622.093.119,35	2.891.051.291,34	-2.268.958.171,99	-
2076	622.759.945,76	2.902.165.064,87	-2.279.405.119,11	-
2077	623.377.281,30	2.912.453.990,49	-2.289.076.709,19	-
2078	623.945.461,89	2.921.923.666,94	-2.297.978.205,05	-
2079	624.468.740,50	2.930.644.977,19	-2.306.176.236,69	-
2080	624.948.409,61	2.938.639.462,30	-2.313.691.052,69	-
2081	625.383.796,38	2.945.895.908,43	-2.320.512.112,05	-
2082	625.776.638,36	2.952.443.274,82	-2.326.666.636,46	-
2083	626.125.946,26	2.958.265.073,14	-2.332.139.126,88	-
2084	626.432.922,53	2.963.381.344,28	-2.336.948.421,75	-
2085	626.702.273,12	2.967.870.520,76	-2.341.168.247,64	-
2086	626.935.524,99	2.971.758.052,00	-2.344.822.527,01	-
2087	627.134.274,58	2.975.070.545,21	-2.347.936.270,63	-
2088	627.302.700,34	2.977.877.641,21	-2.350.574.940,87	-
2089	627.443.374,25	2.980.222.206,38	-2.352.778.832,13	-
2090	627.558.751,06	2.982.145.153,20	-2.354.586.402,14	-
2091	627.654.018,90	2.983.732.950,52	-2.356.078.931,62	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.857.545.203,78	3.211.938.803,02	-1.354.393.599,24	6.495.769.774
2018	1.935.943.050,63	3.141.328.658,98	-1.205.385.608,35	5.647.651.503
2019	1.920.935.762,48	3.077.349.229,05	-1.156.413.466,57	4.801.858.869
2020	2.086.540.631,18	3.011.020.892,43	-924.480.261,26	4.141.480.846
2021	2.883.959.053,57	2.949.255.042,42	-65.295.988,85	4.303.966.304
2022	2.940.921.712,53	2.884.624.740,78	56.296.971,75	4.596.981.422
2023	2.629.353.154,15	2.829.044.529,59	-199.691.375,44	4.650.124.025
2024	2.731.852.480,42	2.783.801.060,02	-51.948.579,61	4.853.932.267
2025	2.830.692.575,71	2.761.492.082,80	69.200.492,91	5.190.099.034
2026	2.918.747.393,61	2.788.533.133,53	130.214.260,08	5.605.768.741
2027	2.993.327.499,34	2.870.637.744,28	122.689.755,05	6.036.775.777
2028	3.059.426.740,60	2.987.814.715,57	71.612.025,03	6.440.410.470
2029	3.128.526.921,15	3.103.091.835,83	25.435.085,32	6.820.068.131
2030	3.199.342.596,59	3.217.746.230,46	-18.403.633,87	7.176.768.244
2031	3.269.478.412,62	3.343.166.312,39	-73.687.899,77	7.497.802.598
2032	3.332.426.490,74	3.503.946.466,61	-171.519.975,87	7.738.661.765
2033	3.394.922.904,48	3.669.887.823,08	-274.964.918,60	7.889.323.244
2034	3.453.912.981,66	3.851.888.651,33	-397.975.669,66	7.925.260.352
2035	3.512.960.152,62	4.035.965.385,16	-523.005.232,54	7.838.144.439
2036	3.567.111.257,83	4.238.563.752,82	-671.452.494,99	7.597.789.888
2037	3.830.247.468,03	4.445.363.797,37	-615.116.329,33	7.400.552.003
2038	4.105.014.795,53	4.676.649.936,47	-571.635.140,94	7.235.947.222
2039	4.393.583.094,81	4.921.209.434,84	-527.626.340,03	7.106.297.979
2040	4.685.673.690,86	5.189.652.275,51	-503.978.584,65	6.993.165.783
2041	4.981.330.008,14	5.483.313.777,16	-501.983.769,02	6.875.806.132
2042	5.288.497.651,20	5.763.085.910,25	-474.588.259,05	6.779.387.211
2043	5.593.509.623,61	6.054.885.387,68	-461.375.764,07	6.690.877.743
2044	5.902.244.144,41	6.331.027.104,57	-428.782.960,16	6.630.093.059
2045	6.216.408.278,72	6.589.693.676,79	-373.285.398,07	6.621.462.779
2046	6.528.443.358,54	6.849.319.236,24	-320.875.877,70	6.664.767.354
2047	6.839.089.202,74	7.101.341.895,04	-262.252.692,30	6.769.076.866
2048	7.147.498.045,90	7.342.349.705,70	-194.851.659,79	6.946.524.434
2049	7.417.004.903,83	7.571.588.400,41	-154.583.496,58	7.173.999.782
2050	7.676.725.448,34	7.784.729.481,07	-108.004.032,73	7.460.565.737
2051	7.923.455.550,17	7.987.957.299,37	-64.501.749,21	7.806.395.103
2052	8.154.452.508,47	8.189.822.750,70	-35.370.242,23	8.200.376.592
2053	8.371.035.315,35	8.381.393.729,39	-10.358.414,04	8.641.038.890
2054	8.570.821.798,88	8.568.046.278,69	2.775.520,18	9.119.071.549
2055	8.753.110.904,84	8.749.350.768,20	3.760.136,63	9.624.380.621
2056	8.918.135.347,71	8.922.102.947,06	-3.967.599,35	10.149.753.956
2057	9.065.684.554,35	9.085.585.975,68	-19.901.421,33	10.688.089.002
2058	9.195.688.892,09	9.239.422.091,44	-43.733.199,35	11.232.200.698
2059	9.308.249.605,12	9.383.195.677,10	-74.946.071,98	11.775.025.664
2060	9.403.706.413,82	9.516.231.937,44	-112.525.523,63	12.310.126.552
2061	9.482.569.283,08	9.638.002.672,45	-155.433.389,37	12.831.750.123
2062	9.545.386.226,02	9.748.514.816,39	-203.128.590,36	13.334.367.790
2063	9.592.868.428,27	9.847.915.900,01	-255.047.471,74	13.812.710.546
2064	9.625.902.926,10	9.936.230.423,64	-310.327.497,54	14.262.082.129
2065	9.645.413.145,56	10.013.898.911,27	-368.485.765,71	14.678.010.880
2066	9.652.439.291,18	10.081.443.013,97	-429.003.722,79	15.056.297.756
2067	9.648.020.193,97	10.139.595.133,50	-491.574.939,53	15.392.819.193
2068	9.633.255.889,29	10.189.210.838,56	-555.954.949,28	15.683.469.299
2069	9.609.260.389,04	10.231.223.894,53	-621.963.505,49	15.924.096.605
2070	9.577.166.357,57	10.266.563.109,48	-689.396.751,91	16.110.525.167
2071	9.538.054.814,84	10.296.206.753,10	-758.151.938,27	16.238.452.113
2072	9.492.986.730,92	10.321.071.114,28	-828.084.383,36	16.303.482.595
2073	9.442.881.088,16	10.342.052.802,28	-899.171.714,11	16.301.002.424
2074	9.388.612.958,07	10.359.973.705,33	-971.360.747,26	16.226.196.810
2075	9.330.915.854,13	10.375.463.874,74	-1.044.548.020,61	16.074.089.614

2076	9.270.449.521,23	10.389.046.913,05	-1.118.597.391,82	15.839.567.151
2077	9.207.795.302,56	10.401.158.907,87	-1.193.363.605,30	15.517.379.739
2078	9.143.425.809,87	10.412.109.250,05	-1.268.683.440,18	15.102.152.184
2079	9.077.733.566,25	10.422.090.942,65	-1.344.357.376,40	14.588.413.178
2080	9.011.027.418,76	10.431.292.389,08	-1.420.264.970,32	13.970.510.933
2081	8.943.559.564,03	10.439.790.389,09	-1.496.230.825,07	13.242.658.209
2082	8.875.527.817,55	10.447.655.743,56	-1.572.127.926,01	12.398.876.484
2083	8.807.078.106,56	10.454.882.860,66	-1.647.804.754,11	11.433.009.937
2084	8.808.523.190,66	10.461.527.666,40	-1.653.004.475,74	10.408.821.008
2085	8.809.784.099,57	10.467.664.034,93	-1.657.879.935,36	9.323.426.228
2086	8.810.904.224,35	10.473.250.314,39	-1.662.346.090,04	8.173.868.580
2087	8.811.914.742,11	10.478.279.560,00	-1.666.364.817,89	6.957.066.534
2088	8.812.835.437,18	10.482.753.058,48	-1.669.917.621,30	5.669.787.572
2089	8.813.678.799,82	10.486.688.513,58	-1.673.009.713,76	4.308.616.175
2090	8.814.448.527,94	10.490.088.631,99	-1.675.640.104,04	2.869.949.961
2091	8.815.145.521,30	10.492.961.428,03	-1.677.815.906,73	1.349.981.302

FONTE: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2017, Portal da Transparência do Paraná, 08/04/2018.

9.1. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná

O déficit dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos estatutários e militares (RPPS) dos estados brasileiros vem crescendo cada vez mais e já ultrapassou 1,2% do PIB – Produto Interno Bruto no exercício de 2015, conforme estudo⁴ publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

O estudo aponta que, entre 2009 e 2015, o aumento do déficit foi de 57% na média dos estados. No caso paranaense esse incremento foi de 76%. Contudo, cabe ressaltar que o grande percentual do PIB aplicado para cobrir o déficit dos RPPSs é um fenômeno recente, inexistente no início da década de 1990.

De acordo com recente estudo⁵ publicado pela FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, a despesa com inativos e pensionistas é um grande desafio às contas públicas estaduais, pelo simples fato do volume de contribuições não fazer frente ao volume de benefícios. Segundo o estudo em questão, 24 estados tiveram que aportar, em média, 12,7% de sua Receita Corrente Líquida – RCL para cobrir as despesas com inativos e pensionistas.

Ademais, em alguns estados brasileiros, o número de servidores inativos inscritos no Regime Próprio de Previdência Social supera o de servidores ativos. Esse cenário pode se ampliar nos próximos anos, o que, além das implicações financeiras para os governos regionais, também impõe desafios administrativos, já que a situação fiscal complicada de muitos deles pode ser uma barreira à reposição ou renovação do quadro de servidores.

Em 2016, dado consolidado mais recente, cinco estados tinham mais servidores inativos que ativos no RPPS, de acordo com o mais recente Anuário Estatístico da Previdência Social. Segundo as Declarações de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), repassadas pelos Estados à Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda, esse número subiu para sete Estados em 2017.

⁴ IPEA. A dinâmica do déficit dos regimes próprios de previdência dos estados brasileiros nos anos 2006-2015. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/170322_cc34_nt_a_dinamica_deficit_regimes_proprios_previd_estado_brasileiros_2006_2015.pdf acesso em abril de 2017.

⁵ FIRJAN. A Situação Fiscal dos Estados Brasileiros, FIRJAN - Conjuntura Econômica, Disponível em <http://www.firjan.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908A8A5B218810015B3AD6A8E8530A&inline=1> acesso em abril de 2017.

A situação fiscal nos estados, relatada acima, leva a restrições na recomposição da inflação nas remunerações dos servidores, visto que estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Espírito Santo ficaram vários anos sem recompô-la.

O desequilíbrio financeiro e atuarial dos regimes tem origem histórica, e as causas que conduziram ao desequilíbrio crônico referem-se tanto ao modelo organizacional pelo qual esses regimes foram sendo estruturados ao longo do tempo quanto às regras de acesso aos benefícios.

A seguir estão relacionados alguns dos principais problemas que contribuíram para a formação dos expressivos déficits, que têm causado sensível impacto sobre as finanças públicas:

- Regras privilegiadas vigentes até 1998, que possibilitavam o acesso a benefícios de valores muito elevados sem as respectivas e adequadas contribuições, considerando a aposentadoria de servidores com pouco tempo no serviço público ou de pouca idade;
- Migração de contingente considerável de servidores públicos para o regime jurídico estatutário nos primeiros anos da década de 1990 – no Estado do Paraná, esta migração aconteceu em dezembro de 1992;
- Grande número de servidores aposentados com regras de paridade, o que faz com que os reajustes concedidos aos servidores ativos impactem diretamente sobre a folha de inativos;
- Adoção de regimes especiais para determinados servidores, sem necessidade de aportes adicionais ou majoração da alíquota de contribuição visando equilibrar o regime de previdência, fenômeno observado principalmente nas categorias de policiais e professores;
- Criação de carreiras e revisão de quadros funcionais existentes sem estudos atuariais prévios;
- Modelo de repartição adotado na maioria dos casos com benefícios financiados por recursos do Tesouro Estadual;
- Alíquotas de contribuição definidas abaixo dos percentuais necessários, repassando os encargos para custeio do regime aos recursos arrecadados mediante impostos;
- Elevada taxa de reposição dos benefícios, em grande parte dos casos chegando ao valor integral da última remuneração;
- Regras de pensão que não representam a estrutura da sociedade brasileira do século XXI;
- A média de idade de ingresso no serviço público é mais elevada do que a média da idade de ingresso encontrada no setor privado e, portanto, mais próxima da aposentadoria.

O desequilíbrio financeiro dos RPPSs resulta em desajuste nas contas públicas dos estados, considerando que o déficit se eleva em proporção muito superior ao crescimento das receitas, com reflexos imediatos em períodos de recessão econômica, comprometendo a capacidade dos entes de efetivar as políticas públicas de interesse da sociedade.

A presente avaliação, portanto, visa contextualizar o RPPS do Estado do Paraná. O texto teve como base a Nota Técnica nº 106/2018 da PARANAPREVIDÊNCIA, órgão que gerencia os fundos de natureza previdenciária do Estado, bem como as bases cadastrais dos servidores ativos e inativos paranaenses.

O RPPS PARANAENSE

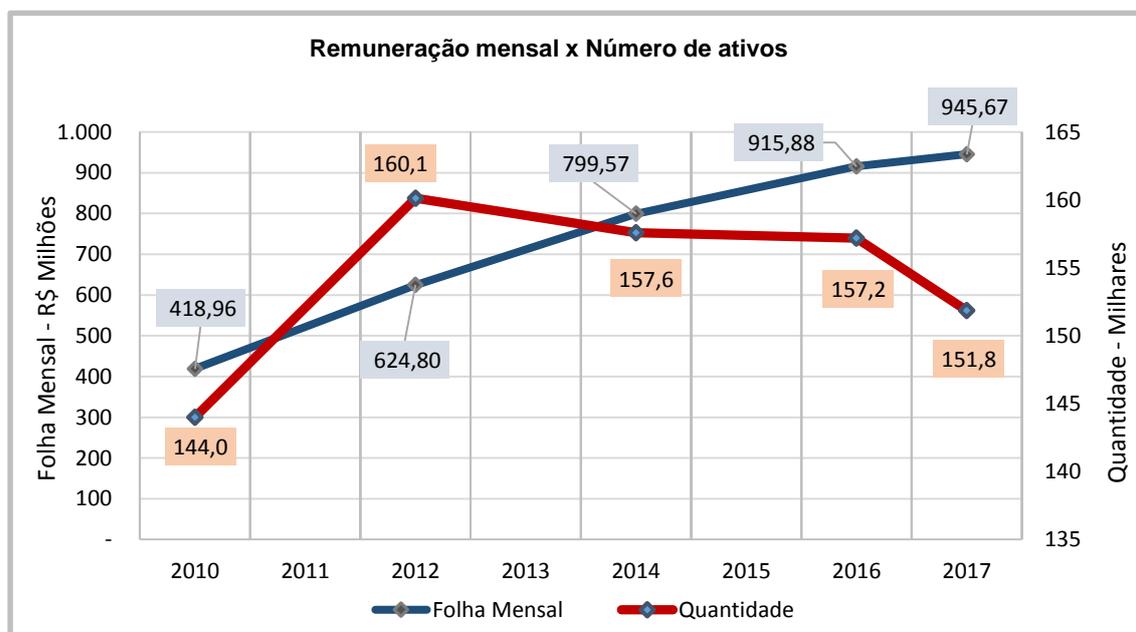
Atualmente, o sistema (contando com todos os fundos) tem 151.842 segurados ativos e 117.443 inativos, resultando em uma relação de 1,29 segurados ativos para cada inativo, ou seja, para cada 1 servidor aposentado há apenas 1,29 servidor em exercício.

A massa de segurados ativos, aposentados e pensionistas é segregada entre os Fundos de Previdência, Financeiro e Militar, conforme estabelece a Lei Estadual nº 17.435/2012 e os critérios definidos abaixo:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA – FP: (i) servidores civis ativos que ingressaram ou tenham ingressado no serviço público estadual posteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003; (ii) inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei Estadual Paranaense nº 17.435/2012, eram segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, bem como aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015. (Redação dada pela Lei nº 18.469 de 30/04/2015).
- FUNDO FINANCEIRO – FF: (i) servidores ativos que ingressaram no serviço público estadual anteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2012; e (ii) inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435/2012, eram segurados do FUNDO FINANCEIRO, excluídos aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015.
- FUNDO MILITAR – FM: todos os militares do Estado e seus dependentes.

EVOLUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE SERVIDORES ATIVOS DO ESTADO

O gráfico abaixo demonstra a evolução da massa salarial dos servidores ativos do RPPS de todos os Poderes comparada ao quantitativo de servidores com base nos meses de dezembro de cada ano referenciado.



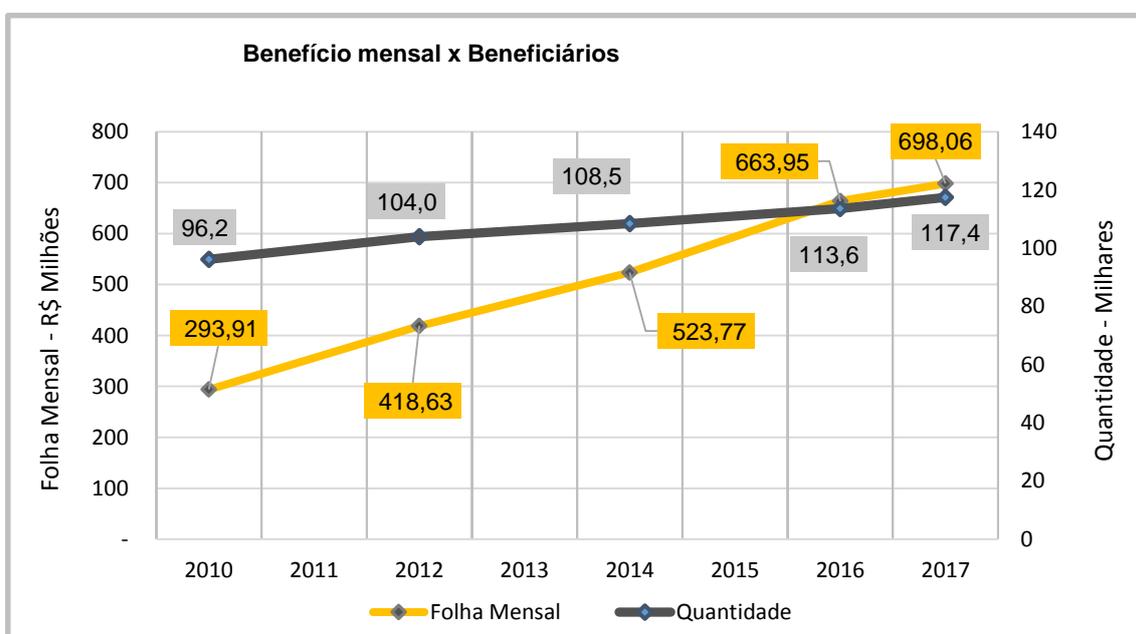
Verifica-se que houve um crescimento da massa salarial, no período entre 2010 e 2017, de 125,7%, e quando comparado ao IPCA de 53,84% no mesmo período, observa-se um crescimento real da massa salarial de 46,73%, um percentual bastante expressivo, mesmo considerando uma variação quantitativa positiva de 5,4% de servidores no período, de 144 mil para 151,8 mil.

Em relação ao exercício de 2017, o quantitativo de servidores reduziu 3,4%, de 157,2 mil em 2016 para 151,8 mil em 2017, ainda assim, o total das remunerações passou de R\$ 915,88 para R\$ 945,67 milhões, crescimento de 3,3%.

Importante ressaltar que o considerável aumento da folha dos servidores aconteceu mesmo sem a aplicação do plano de reajuste previsto na Lei Estadual nº 18.493/2015.

EVOLUÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS

O gráfico abaixo demonstra a evolução da massa de benefícios, aposentadorias e pensões dos integrantes do RPPS do Estado, comparada ao quantitativo de beneficiários.



Verifica-se que houve no período um crescimento de 137,5% da massa de benefícios, e, quando comparado ao IPCA de 53,84%, observa-se um crescimento real de 54,39%; já a quantidade de beneficiários passou de 96,2 mil para 117,4 mil, uma variação quantitativa positiva de 22,1% no período.

O superior aumento da Folha de Benefícios em relação ao quantitativo de beneficiários demonstra que grande parte do ganho salarial dos servidores ativos é incorporado aos benefícios de aposentadorias e pensões, principalmente para aqueles que possuem a isonomia e a paridade.

O superior aumento da folha de benefícios em relação ao quantitativo de beneficiários demonstra que grande parte do ganho salarial dos servidores ativos é incorporado aos benefícios de aposentadorias e pensões, principalmente para aqueles que possuem isonomia e paridade.

Registre-se que os compromissos do Poder Executivo, FUNDO FINANCEIRO e FUNDO MILITAR, e dos demais Poderes, FUNDO FINANCEIRO, e em relação ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA, são crescentes ao longo do tempo e exercem grande efeito no caixa do Tesouro com o pagamento dos servidores ativos e beneficiários do FUNDO FINANCEIRO e MILITAR.

EVOLUÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS DO ESTADO

O gráfico abaixo apresenta a evolução do quantitativo de beneficiários do RPPS em comparação ao número de servidores ativos ao longo dos anos.



Conforme demonstrado acima, pela atual média anual de ingresso de servidores ativos, a perspectiva é de que a quantidade de beneficiários ultrapasse o quantitativo de ativos no ano de 2025.

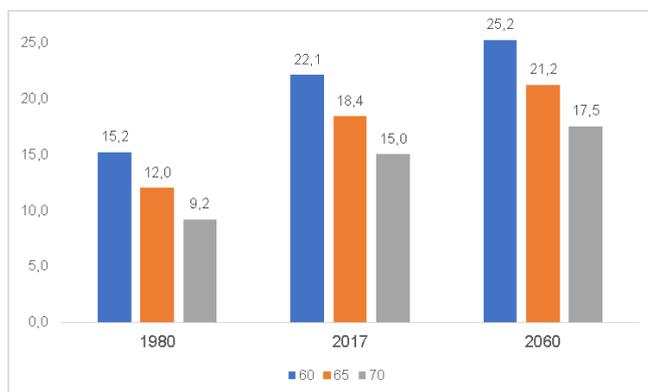
Pelas atuais premissas, no ano de 2040 o quantitativo de beneficiários do RPPS do Estado deverá ser na ordem de 184 mil, maior em cerca de 23% ao total de ativos, este projetado em 149,5 mil.

DADOS DA MASSA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

É oportuno destacar as alterações demográficas do Brasil. Em 1980, a expectativa de vida ao nascer era de 62 anos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em 2010, apenas 30 anos depois, esta expectativa aumentou para 75,3 anos, ganho de 7,2% no período.

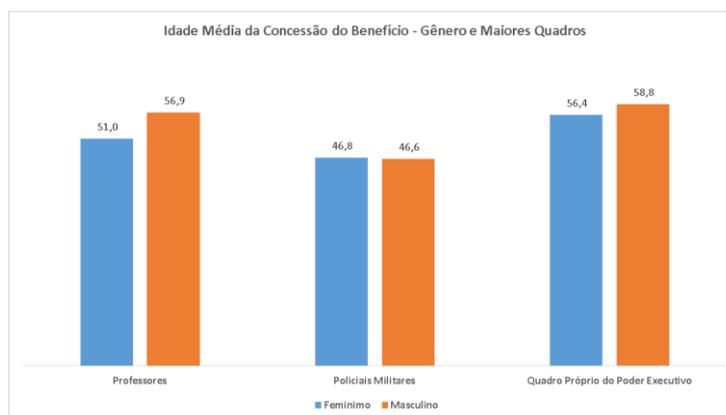
Referido resultado demonstra que, a cada 3 anos, o brasileiro aumentou sua expectativa de vida ao nascer em 1 ano. Analisando a população que atingiu a idade de 60 anos, o ganho é ainda maior, tendo em vista que, para o mesmo período, a expectativa de vida passou de 75,8 anos para 81,9 anos, um aumento de sobrevivência de 17,1%. Da mesma forma, isso significa dizer que a cada 4,5 anos, o brasileiro idoso aumentou sua expectativa de vida em 1 ano.

O gráfico abaixo expõe a evolução da expectativa aos 60, 65 e 70 anos de vida no Brasil, entre 1980 e 2017, e faz uma projeção para 2060. O dado apresenta o número médio de anos de vida esperados para uma pessoa ao completar a idade, mantido o padrão de mortalidade existente na população residente no ano considerado.



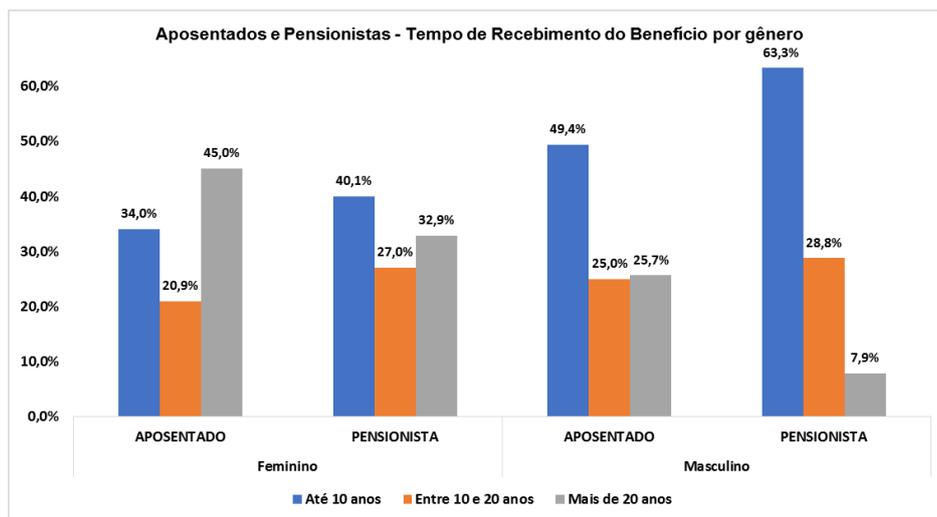
Fonte: IBGE/Projeção da População

No caso do RPPS paranaense, verificando a idade média da concessão do benefício por gênero, evidencia-se que parcela significativa dos servidores aposentados garantiu o direito ao benefício em idade que não reflete a atual situação demográfica do país. O gráfico abaixo apresenta as médias nos maiores quadros (85% dos servidores aposentados) do Estado e por gênero:



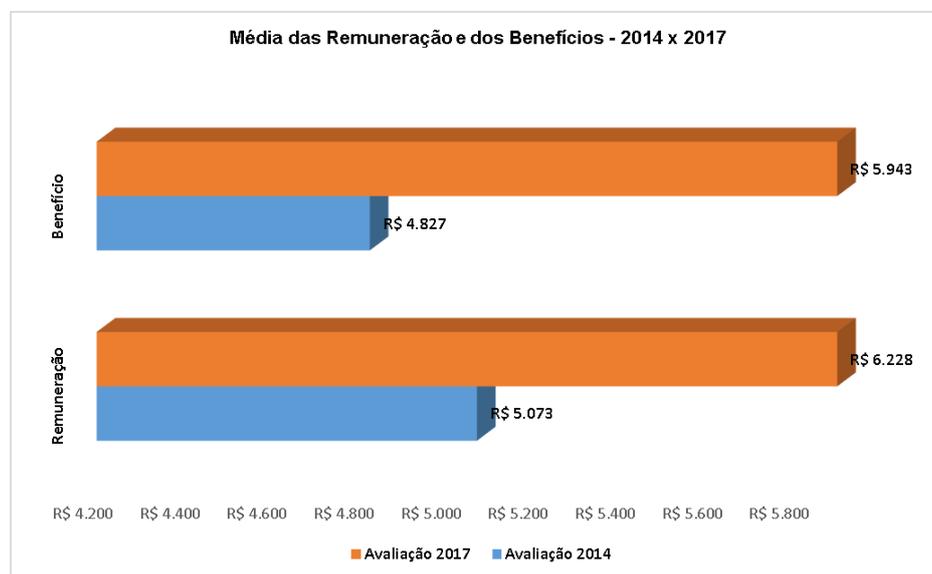
Resta lembrar, ainda, que a média da aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com estudo da Secretaria da Previdência Social, apontou uma idade, no ano de 2015, de 58 anos. Essa idade é considerada uma das menores do mundo. O documento também informa a média de idade de aposentadoria dos servidores públicos da União, que foi de 60,7 anos em 2015.

O resultado dessa diminuta idade tem efeitos práticos sobre o tempo em que os servidores recebem a aposentadoria. O gráfico abaixo apresenta o tempo que os atuais beneficiários do Estado já receberam o benefício, separados por gênero.



Ao se analisar a concessão de pensões no Estado do Paraná, é preciso relatar que o valor médio do benefício é de R\$ 5,28 mil reais e o tempo médio já usufruído chega próximo aos 14 anos, algo que poderia ser atenuado se as regras fossem equalizadas ao disciplinado pela União, por meio da Lei Federal nº 13.135/2015.

Além disso, é necessário demonstrar a evolução da média dos benefícios e das remunerações (apenas base contributiva) dos servidores filiados aos fundos. O gráfico apresenta a evolução, entre os anos de 2014 e 2017, com dados retirados das Notas Técnicas Atuariais nº 032/2015 e nº 106/2018.



No caso dos servidores ativos, em apenas 3 anos, houve um incremento de quase 22,76% na média das remunerações que compõem a base contributiva. No caso dos benefícios previdenciários o aumento foi de mais de 23%. Isso decorre principalmente da criação e reestruturação de carreiras e quadros funcionais do Estado, permitindo aposentadorias recentes em valores superiores aos praticados em 2014. Essa é uma preocupante tendência do Estado: a folha de benefícios cresce em uma proporção superior ao número de beneficiários.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Pelos critérios estabelecidos, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA promove a cobertura a 85.759 servidores ativos e a 43.364 aposentados e pensionistas, o que gera um total de 129.123 segurados, os quais representam 48% do total de segurados do RPPS.

Conforme prevê a Lei Estadual nº 17.435/2012, este Fundo é financiado pelo regime de capitalização e levam em consideração a taxa de desconto atuarial de 5,50% ao ano, estabelecida como meta atuarial neste exercício.

O valor presente do total das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA é de R\$ 85 bilhões, projetados em 75 anos, e o valor presente do total das receitas previstas, com base no plano de custeio, é projetado em R\$ 60,5 bilhões, o que resulta em uma Reserva Matemática projetada de R\$ 24,6 bilhões.

O total de recursos financeiros já capitalizados ou segregados para composição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA é de R\$ 7,97 bilhões. O Resultado Técnico da Avaliação Atuarial, segundo Nota Técnica nº 106/2018 apresenta desequilíbrio na ordem de R\$ 16,59 bilhões.

Considerando o déficit projetado para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA, informamos que se encontra em análise uma proposta que amplia e altera os marcos temporais dos aportes do Estado e leva o resultado a um superávit de R\$ 106 milhões, considerando um horizonte de 75 anos.

AVALIAÇÃO DOS FUNDOS FINANCEIRO E MILITAR

Tanto o Fundo Financeiro quanto o Fundo Militar têm como mecanismo de financiamento o regime de repartição. Trata-se de estimar as contribuições, necessárias e suficientes, que serão arrecadadas para atender apenas e tão somente ao pagamento das parcelas dos benefícios nesse mesmo período. Portanto, esse regime não prevê a formação de reservas.

Esse regime propõe um pacto direto entre gerações, pois os trabalhadores ativos pagam os benefícios dos inativos; no caso de insuficiência de recursos o valor é aportado pelo Estado, ou seja, é financiado por recursos arrecadados da sociedade, notadamente impostos.

Ademais, as variáveis demográficas (longevidade) e as regras de concessão dos benefícios impactam de maneira particular os fundos de repartição simples no Estado, agravando significativamente a insuficiência de recursos.

O Fundo Financeiro possui 99.756 segurados, sendo 45.359 ativos e 54.397 aposentados e pensionistas. Os custos totais dos compromissos deste Fundo, ao longo do tempo, são avaliados sem considerar a taxa de desconto atuarial e possuem o valor presente de R\$ 248,4 bilhões, projetados em 75 anos. Considerando que o total das receitas contributivas previstas no mesmo período é de R\$ 30,1 bilhões, chega-se a uma insuficiência financeira de R\$ 218,3 bilhões.

Pelo mecanismo de financiamento, tais valores representam o total de aportes futuros necessários que deverão ser realizados ao longo do tempo pelo Estado para complementação da folha de benefícios dos segurados deste Fundo, já descontados os valores das contribuições previdenciárias e suas respectivas contrapartidas.

Por outro lado, o Fundo Militar possui 40.406 segurados, sendo 21.724 ativos e 18.934 em reserva, reforma ou pensionistas. Os compromissos deste fundo também são

avaliados sem considerar taxa atuarial e possuem o valor presente de R\$ 202 bilhões, projetados em 75 anos. Deduzido o total das receitas contributivas previstas de R\$ 45,1 bilhões, resulta uma insuficiência financeira de R\$ 156,9 bilhões.

A insuficiência financeira representa, portanto, os aportes a serem realizados pelo Estado do Paraná necessários para complementação da folha de benefícios dos segurados ao longo do tempo (75 anos). Assim, esse é o montante para liquidar todos os encargos dos fundos.

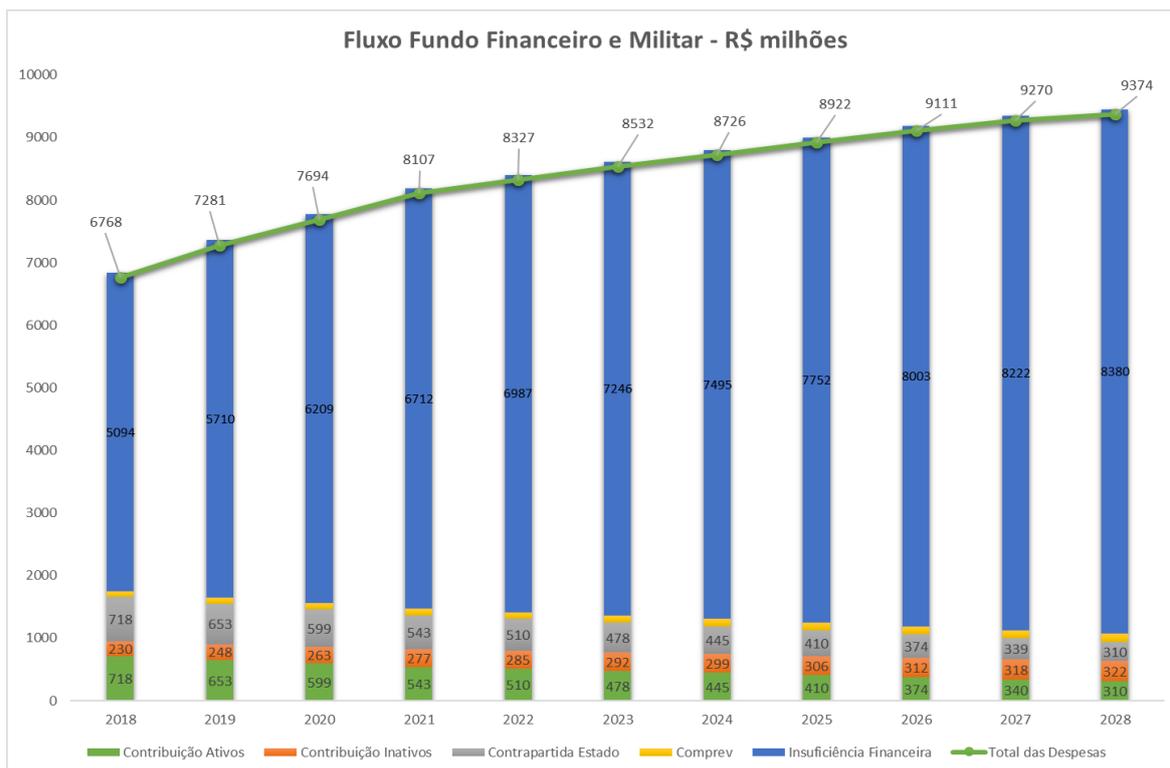
Ao somar a insuficiência financeira dos fundos de repartição, chega-se ao déficit total de R\$ 375,2 bilhões, montante necessário para atender os benefícios de 140 mil pessoas (1,26% da população paranaense).

O gráfico abaixo demonstra o crescimento recente (2015-2018) dos valores repassados para suprimento, apenas no Poder Executivo, do déficit dos fundos públicos de natureza previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:



Conclui-se que apenas entre o exercício de 2015 e a projeção para 2018 o crescimento ultrapassa 60%, ficando evidente a insustentável tendência da despesa.

O gráfico abaixo mostra a evolução das despesas (linha verde) e como ele é financiado (barra), incluindo todos os poderes, para os próximos 10 anos:



Evidencia-se que as transferências realizadas para cobertura de déficit financeiro (parte azul da barra) são crescentes ao longo dos anos, comprometendo cada vez mais receitas correntes livres do Estado.

Conforme apresentado, as receitas provenientes dos servidores se reduzem ao passar dos anos e o déficit gerado deverá ser financiado com receitas provenientes de impostos. Nos próximos anos, é certo que a própria folha de pagamento de ativos seja comprimida pelo gasto com inativos.

Diante de todo o exposto, caso não haja alteração nos marcos legais e institucionais, a tendência é que o valor da insuficiência financeira do RPPS consuma cada vez mais os recursos para custeio e investimento, inclusive dificultando novas contratações de servidores, com potenciais prejuízos para os serviços públicos do Estado.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1. Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o objetivo de estabelecer uma gestão fiscal planejada e transparente, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà o Anexo de Riscos Fiscais – ARF, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e, no caso de lograrem êxito, serão informadas as providências a serem tomadas para retomar o equilíbrio entre receitas e despesas.

Riscos Fiscais, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, *podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo (MDF 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017).*

Neste anexo, os riscos fiscais serão classificados em duas categorias: os riscos orçamentários e os passivos contingentes.

2. Riscos Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.067.049.814	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	9.067.049.814
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	425.682.774	Utilização de receitas próprias do Estado.	425.682.774
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.492.732.588	SUBTOTAL	9.492.732.588
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	9.492.732.588	TOTAL	9.492.732.588

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação do Orçamento Estadual e Coordenação do Tesouro Estadual.

Nota: Os demais riscos fiscais passivos já foram contemplados nas projeções de receitas e despesas. Desta forma não foram previstos neste anexo.

2.1. Riscos Orçamentários

Riscos orçamentários compreendem os riscos referentes aos valores contemplados na Lei Orçamentária. Dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas presumidas à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA não se efetivarem durante o exercício financeiro. Tais desvios podem ocorrer em razão de fatos imprevisíveis supervenientes à elaboração do PLOA ou da não concretização dos parâmetros utilizados nas projeções.

Em se tratando de receita, configura-se um risco fiscal relevante a frustração de parte da arrecadação de determinados impostos em decorrência de cenário macroeconômico desfavorável não previsto na época da elaboração do orçamento. Qualquer variação no nível de atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, afeta o desempenho da arrecadação de diversos tributos estaduais, notadamente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

No que diz respeito à despesa, é relevante anotar os riscos relacionados à dívida pública fundada do Estado, tendo em vista que os instrumentos são indexados a variáveis que flutuam de acordo com o cenário econômico nacional. Dentre essas variáveis que interferem na despesa com encargos da dívida, destacam-se a taxa de juros, o câmbio e a inflação.

O Governo do Estado do Paraná, quando da elaboração da LDO 2018, Lei nº 19.090, de 31 de julho de 2017, contava com apenas uma parceria público privada em andamento, cujo contrato foi assinado em setembro de 2014.

Trata-se do Contrato nº 021/2014, firmado entre o Estado do Paraná, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a Concessionária Rotas das Fronteiras S.A., pelo prazo de 30 (trinta) anos, cujo objeto era a exploração do corredor da PR-323, com prestação de serviços públicos pela concessionária de operação, manutenção e conservação, incluindo a realização de obras de ampliação e duplicação.

O Conselho Gestor de Concessões – CGC da Casa Civil, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Estado – PGE, os quais concluíram pela ilegalidade das operações propostas⁶, deliberou pela rescisão do referido contrato, que foi formalizado por meio do Termo de Rescisão nº 001/2017 do DER, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 31 de maio de 2017.

2.2. Passivos Contingentes

Passivos contingentes são dívidas potenciais que podem ser ocasionadas por diversos fatores, que ainda não foram reconhecidas pelo ente como dívida justamente pelo seu resultado incerto.

Dentre os passivos contingentes, destacam-se os decorrentes de demandas judiciais e de operações de aval e garantias concedidas pelo Estado.

⁶ Protocolado nº 14.056.804-0: solicitação de autorização do Poder Concedente, para alteração da estruturação de uma operação societária de consolidação do controle societário da Concessionária Rota das Fronteiras S.A. – CRF; protocolado nº 14.044.862-1: solicitação de alteração contratual; e protocolo nº 14.056.812-0: prorrogação de prazo para conclusão da Etapa Preliminar da Concessão Patrocinada.

2.2.1. Demandas Judiciais

As ações judiciais contra o Estado foram classificadas quanto ao seu grau de risco⁷:

- Risco Provável: risco elevado da ação gerar um passivo para o Estado;
- Risco Possível: risco menor da ação gerar um passivo para o Estado;
- Risco Remoto: risco pequeno da ação gerar um passivo para o Estado.

Vale destacar que estas ações podem levar mais tempo para serem julgadas. Neste caso, estas podem afetar exercícios posteriores a 2019.

Processos por Grau de Risco

R\$ 1,00			
Grau de Risco	Processos	Valor Estimado	% Valor
Provável	59	3.615.362.930	40%
Possível	18	3.917.088.530	43%
Remoto	9	1.534.598.354	17%
Total Geral	86	9.067.049.814	100%

A relação dos passivos contingentes encaminhada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, em 19 de junho de 2018⁸, totaliza R\$ 9.067.049.814,00 (nove bilhões, sessenta e sete milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais) distribuídos em 86 (oitenta e seis) ações. Considerando estas pelo seu grau de risco, observamos que grande parte delas, 43% (quarenta e três por cento), tem possíveis chances de se concretizarem, gerando um ônus ao Estado no valor estimado de R\$ 3,9 bilhões.

Já os processos judiciais classificados com grau de risco provável totalizam 40% (quarenta por cento) do total, representando o valor de R\$ 3,6 bilhões.

Os passivos contingentes agrupados segundo seus valores previstos, apresentam-se como segue:

⁷ Para a definição do grau de risco foram utilizados como base as definições constantes na Portaria nº 40/2015 da Advocacia-Geral da União – AGU.

⁸ Ofício nº 352/PGE, que retifica o valor anteriormente informado.

Processos por Valor Estimado

RS 1,00

Valor Estimado	Grau de Risco	Processos		Total
Sem valor estimado	Provável	24	28%	-
	Possível	8	9%	-
	Remoto	2	2%	-
Até 100 milhões	Provável	28	33%	459.715.897
	Possível	6	7%	110.580.000
	Remoto	6	7%	34.598.354
Entre 101 e 500 milhões	Provável	4	5%	1.071.105.395
	Possível	1	1%	307.508.530
	Remoto	0	0%	-
Entre 501 milhões e 1 bilhão	Provável	3	3%	2.084.541.637
	Possível	1	1%	650.000.000
	Remoto	0	0%	-
Acima de 1 bilhão	Possível	2	2%	2.849.000.000
	Remoto	1	1%	1.500.000.000
Total Geral		86	100%	9.067.049.814

Categorizando cinco grupos (quadro acima), percebemos que 34 (trinta e quatro) processos, ou seja, 40% (quarenta por cento) deles, não possuem estimativa de valor.

Enquanto a maioria, 47% (quarenta e sete por cento) das ações, apresentam uma previsão unitária de até 100 milhões de reais, onde 33% classificam-se em risco provável, representando um total de R\$ 459,7 milhões.

Compreendendo valores unitários entre R\$ 101 milhões e R\$ 500 milhões, temos quatro processos com risco provável e um com risco possível, totalizando R\$ 1,4 bilhão.

Aproximadamente 5% se encontra na categoria de processos com valor unitário entre R\$ 501 milhões e R\$ 1 bilhão, totalizando R\$ 2,7 bilhões.

E, acima de R\$ 1 bilhão, temos 3 (três) processos, cujo valor estimado total é de R\$ 4,3 bilhões.

Processos por Procuradoria

R\$ 1,00

Procuradoria	Grau de Risco	Processos	Valor Estimado
Ações Coletivas	Possível	11	959.638.530
	Provável	31	124.691.721
	Remoto	3	1.500.000.000
Subtotal		45	2.584.330.251
Previdenciária Funcional	Provável	15	2.147.573.956
Subtotal		15	2.147.573.956
Administrativa	Provável	3	51.730.000
	Possível	1	1.249.000.000
Subtotal		4	1.300.730.000
Patrimônio	Possível	1	150.000
	Provável	3	259.863.069
	Remoto	4	24.098.354
Subtotal		8	284.111.423
Trabalhista e Previdenciária	Possível	4	108.300.000
	Provável	7	1.031.504.183
	Remoto	2	10.500.000
Subtotal		13	1.150.304.183
Contencioso Fiscal	Possível	1	1.600.000.000
Subtotal		1	1.600.000.000
Total Geral		86	9.067.049.814

Predominam as demandas judiciais referentes à tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, denotando 52% (cinquenta e dois por cento) das ações e envolvendo R\$ 2,5 bilhões (Ações Coletivas demonstradas no quadro acima).

Demandas relativas a aposentadoria e pensões dos servidores públicos estaduais, sob defesa da Procuradoria Previdenciária Funcional, totalizam 17% (dezessete por cento) ou R\$ 2,1 bilhões, todas com risco provável.

Em terceiro lugar temos as demandas trabalhistas e previdenciárias, representando 15% (quinze por cento) no total ou R\$ 1,1 bilhão.

Os processos relativos às questões possessórias de bens móveis, imóveis e semoventes, aos cuidados da Procuradoria do Patrimônio, representam 9% (nove por cento) ou R\$ 284,1 milhões.

As ações de caráter administrativo tais como a admissão, readmissão, promoção, licenças, vencimentos, gratificações, revisões de vencimentos e questões disciplinares que envolvem os servidores públicos regidos pelo sistema estatutário, representam 5% (cinco por cento) ou R\$ 1,3 bilhão, classificadas entre risco provável e possível.

Por fim temos as ações relativas ao Direito Tributário e Fiscal, sob defesa da Procuradoria do Contencioso Fiscal, representando 1% (um por cento) do total ou R\$ 1,6 bilhão.

2.2.2. Operações de Aval e Garantias Concedidas

Operações de aval e garantias concedidas pelo Estado a empresas públicas e/ou sociedades de economia mista são igualmente passivos contingentes.

Atualmente, este tipo de operação limita-se a duas empresas de economia mista controladas pelo Estado, cujos valores do saldo devedor em 31 de dezembro de 2017 estão detalhados no quadro abaixo:

EMPRESA	DÍVIDA	VALOR EM R\$
COHAPAR	INTERNA	337.198.137,35
COPEL	INTERNA	88.484.636,48
TOTAL		425.682.773,83

Fonte: Informação nº 021/2018 – SEFA/CTE/NHD, em 19/02/2018.

Essas concessões de avais e garantias dadas pelo Estado estão em pleno acordo com os limites de endividamento dos Estados e Municípios que estabelece o Senado Federal por meio da Resolução nº 43/2001.⁹ O Estado fornece como garantia destas operações de crédito suas receitas próprias, e, no caso de inadimplência deste, a União retém o valor respectivo do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

⁹ Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

**ANEXO III - AJUSTE EM
INICIATIVA DO PLANO
PLURIANUAL 2016 A 2019**

De:

3066 - Resíduos Sólidos

Órgão/Unidade: SEMA/AGUASPARANÁ

Meta: Plano Estadual de Resíduos Sólidos Concluído

Unidade de Medida Percentual	Quantidade por Mesorregião (2018 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2018 a 2019											100	100

Meta cumulativa: Não

Caracterização:

Contribuir para a implantação das políticas nacional e estadual; proporcionar e garantir a saúde pública e a qualidade ambiental; promover a segurança e o zelo com o meio ambiente no Estado do Paraná. Implantar o Sistema de Informações sobre resíduos sólidos e instituir a Política Estadual de Resíduos Sólidos e de Saneamento do Estado do Paraná. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 por meio do Programa Paraná sem Lixões, elaborar o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/PR). Estruturar e implementar os sistemas de Logística Reversa. Capacitar os catadores de materiais recicláveis e implantar programas de destinação adequada dos resíduos e recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos.

Para:

3066 - Resíduos Sólidos

Órgão/Unidade: SEMA/AGUASPARANÁ

Meta: Municípios Atendidos pelo Programa Estadual de Coleta Seletiva

Unidade de Medida Unidade	Quantidade por Mesorregião (2018 – 2019)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2018 a 2019											230	230

Meta cumulativa: SIM

Caracterização:

Contribuir para a implantação das políticas nacional e estadual; proporcionar e garantir a saúde pública e a qualidade ambiental; promover a segurança e o zelo com o meio ambiente no Estado do Paraná. Implantar o Sistema de Informações sobre resíduos sólidos e instituir a Política Estadual de Resíduos Sólidos e de Saneamento do Estado do Paraná. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 por meio do Programa Estadual de Coleta Seletiva, realizando a aquisição de equipamentos e a formalização de convênios com os municípios do Estado. Estruturar e implementar os sistemas de Logística Reversa. Capacitar os catadores de materiais recicláveis e implantar programas de destinação adequada dos resíduos e recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos.

Justificativa:

Iniciativa alterada em função da elaboração, em 2016, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos. A nova meta atenderá diversos municípios Paranaenses visando a qualidade, segurança e zelo com o meio ambiente.

Alterações:

Meta, Unidade de Medida, Cumulatividade, Quantidades previstas, Caracterização da Iniciativa.